

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 193

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de novembro de 2005



MOISÉS BARBOSA

JUSTIÇA - Proposta foi bastante discutida no colegiado



MOISÉS BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO - Benefício para Fundac foi acatado

Aprovado projeto que viabiliza Hemobrás

Matéria prevê participação do Estado na sociedade

O pedido de autorização para que o Estado de Pernambuco participe do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Justiça. A matéria prevê a necessidade de o Executivo abrir crédito suplementar ao Orçamento, por meio de projeto específico, visando garantir recursos para a participação societária na Hemobrás. Segundo o presidente da Comissão de Justiça, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), a matéria deve ser apreciada em Plenário até o início de dezembro. "Com essa instalação, Pernambuco se tornará um pólo farmoquímico no País. Essa foi uma luta da classe política do Estado", destacou.

A Hemobrás será uma empresa pública federal e terá a finalidade de produzir derivados de sangue prioritariamente para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). A fábrica deverá ser instalada em Goiana, na Mata Norte. Na noite de hoje, a Câmara de Vereadores do município realizará uma audiência para discutir a

implantação da Hemobrás. O debate foi proposto pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Negócios Municipais da Alepe.

Na manhã de ontem, o projeto foi bastante discutido pela Comissão de Justiça. O deputado José Queiroz (PDT) votou favorável à aprovação da proposta, no entanto criticou a centralização de empreendimentos na região metropolitana. Segundo o parlamentar, deputado Bruno Rodrigues (PSDB), a área detém 67% dos investimentos produtivos do Estado. "Se não houver a descentralização dos projetos para o Interior, as desigualdades sociais continuarão", salientou. Bruno Rodrigues concordou e Roberto Liberto (PFL) lamentou que a fábrica não seja instalada no Agreste.

Mavial Cavalcanti (PFL) registrou, porém, que a Mata Norte é uma das regiões mais pobres do Estado. Para o

relator da matéria, Adelmo Duarte (PFL), "o Estado está dirigindo investimentos a todas as localidades". O pefelista citou a duplicação da BR-232 e a descentralização do Ensino Superior, no Agreste; a irrigação e o incentivo ao Pólo Gesseiro, no Sertão. "A Hemobrás será importantíssima. Houve preocupação em relação à localização da fábrica e a crédito que o Governo vem

contemplando todas as áreas", afirmou.

Outros sete projetos foram distribuídos pela Comissão e mais nove aprovados. Entre os que receberam parecer fa-

vorável, está o de nº 1120/05, que abre crédito suplementar de R\$ 1,1 milhão em favor da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), e o de nº 1123/05, prorrogando para 31 de dezembro de 2006 o prazo de vigência da alíquota de ICMS de 12% nas operações com veículos novos.

ADMINISTRAÇÃO - O Projeto de Lei nº 1120/05 também foi aprovado, ontem, pela Comissão de Administração Pública. A verba será destinada à construção de um pavilhão de segurança em Abreu e Lima, à reforma do Centro de Internação Provisória (Cenip - Recife), entre outras ações. O colegiado marcou para o próximo dia 30 a audiência pública para discutir a construção da nova unidade da Fundac em Caruaru.

Na reunião, ainda foi aprovado o Substitutivo nº 2/05, da Comissão de Finanças, que altera na íntegra a redação do Substitutivo nº 1/05, da Comissão de Justiça. Os textos modificam o Projeto de Lei nº 802/04, de autoria do deputado Augusto Coutinho (PFL), que prevê a obrigatoriedade de vistorias periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais. De acordo com o presidente da Comissão de Administração, José Queiroz, o desabamento de alguns prédios na RMR vem preocupando. Participaram da reunião os deputados Mavial Cavalcanti e Aurora Cristina (PMDB).

Empresa produzirá derivados de sangue para pacientes do SUS

Desenvolvimento Econômico

Situação da Fibrape é debatida

A Alepe intermediou, ontem, uma discussão entre os funcionários e a atual direção da Fibr Brasil de Pernambuco (Fibrape), antiga Fibracoco, em Igarassu. A indústria, que produz principalmente palha de coco, estava paralisada há três meses e só voltou a funcionar na última quarta-feira (9). A audiência pública foi promovida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e presidida pela deputada Teresa Leitão (PT), que propôs o encontro.

O diretor da Fibrape, João Ethymio de Souza Leão, mostrou o Termo de Ajuste de Conduta, firmado entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e os empregados. Ele afirmou que os salários atrasados serão pagos em quatro vezes e falou da possibilidade de os funcionários passarem a ter participação nos lucros. "Os equipamentos da fábrica estão sucateados e os herdeiros possuem muitas dívidas, o que dificulta o funcionamento normal do estabelecimento, mas estamos dispostos a resolver esse impasse. Pretendemos até fazer empréstimos bancários para amenizar a situação", declarou. Segundo Souza Leão, a Fibrape acumula um passivo com fornecedores de aproxi-

madamente R\$ 80 mil, além de débitos fiscais.

O delegado Regional do Trabalho, Jorge Peres, considerou importante a participação dos funcionários nos lucros da indústria e destacou a importância da qualificação profissional dos empregados.

Segundo o presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Paulista a Igarassu, José Mandu de Amorim, a Fibracoco era uma empresa sólida e cumpria com seus compromissos. "Com o falecimento do antigo proprietário, as dívidas trabalhistas começaram a surgir. Chegaram a atrasar três meses de salário. Fizemos algumas negociações na Delegacia Regional do Trabalho, que não foram honradas, então procuramos o MPPE. São quase cem famílias que dependem da Fibrape para se sustentar."

Teresa Leitão criticou a ausência de representantes do Estado na audiência. Para ela, é importante resolver a questão emergencial. "Esperamos que os salários sejam regularizados e a normalização do funcionamento da empresa. Muitos dependem desse emprego." O deputado Antônio Moraes (PSDB) participou do encontro e também lamentou a ausência de integrantes do Governo.



RINALDO MARQUES

AUDIÊNCIA - Encontro reuniu patrões e empregados

Deputado quer colégio militar em Caruaru

Roberto Liberato fez solicitação ao Governo do Estado

A necessidade de construir uma unidade do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco na cidade de Caruaru, no Agreste, foi ressaltada, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL), num apelo dirigido ao Governo do Estado. "A iniciativa dará condições de oferecer ensino de qualidade aos filhos dos policiais e bombeiros militares de toda a região", argumentou.

O parlamentar também solicitou ao Ministério da Saúde que seja estudada a viabilidade de aumentar a cota de cirurgias de catarata no município. "A Capital do Agreste recebe uma cota de 28 cirurgias de catarata, mas há uma lista de espera de quase 300 pacientes. Proporcionalmente a outras localidades, com bem menos



FERNANDO SILVA

EDUCAÇÃO - Unidade oferecerá ensino de qualidade a filhos de PMs e bombeiros

habitantes, o número destinado a Caruaru é insuficiente e deveria ser ampliado para cem cirurgias", declarou.

Liberato ainda solicitou ao Poder Executivo o aumento da quantidade de carros-pipa nas zonas rurais de Caruaru,

Riacho das Almas, Bezerros, São Caetano, Altinho, Agrestina e Pesqueira, que convivem com a escassez de água.

Visita

Parlamentares verificam problemas no Pajeú

No início desta semana, uma comitiva formada pelos deputados Izaías Régis e Augusto César, ambos do PTB; Ettore Labanca e Sílvio Costa, do PMN; e Guilherme Uchôa (PDT) visitou os municípios que formam o Sertão do Pajeú, a fim de conhecer as dificuldades da população. Os parlamentares estaduais estavam acompanhados do deputado federal e presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Armando Monteiro Neto (PTB). "Constatamos a insatisfação dos habitantes da região, que não vêem perspectiva de vida", enfatizou Izaías Régis.

Os parlamentares estiveram nas cidades de Afogados da Ingazeira, Tabira, Solidão, Santa Terezinha, Igaraci, Flores, Carnaíba, Quixaba, São José do Egito e Itapetim. De acordo com Régis, os diversos líderes locais lamentaram a falta



FERNANDO SILVA

PLENÁRIO - Izaías disse que população não tem perspectiva

d'água, de educação adequada e de qualificação profissional. Outro problema apontado pela população é o crescente êxodo para o Recife e outras cidades mais desenvolvidas. No censo realizado na cidade de Itapetim, em 1980, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) contabilizou 21 mil habitantes.

Após anos, em 2002, um novo censo constatou a

existência de 15,6 mil habitantes, uma evasão de quase cinco mil pessoas. "Um dos principais motivos do êxodo é a falta de incentivos do Governo do Estado na economia local. Outro fator é o abandono da cidade pelos estudantes, que buscam melhor qualificação profissional. Depois de formados, eles não retornam à cidade, contribuindo ainda mais para a estagnação da região"

ressaltou Régis. Para o parlamentar, "num futuro próximo, a situação poderá ser revertida com o trabalho e dedicação da bancada do PTB e do deputado federal Armando Monteiro Neto".

Em apartes, vários deputados se pronunciaram. Guilherme Uchôa e Ettore Labanca declararam ter encontrado o Sertão do Pajeú abandonado, por falta de investimentos. "A população reivindica melhorias na educação, saúde e segurança pública", acrescentou Sílvio Costa. Augusto César sugeriu que o "Executivo governe o Estado a partir do Sertão para a Capital". Já Sebastião Oliveira Júnior (PL) enumerou diversas obras realizadas pelo Governo Jarbas nos municípios da região. "Foram vários investimentos para a construção de estradas, melhoria do abastecimento d'água, construção de hospital, entre outras melhorias", frisou.

Garanhuns

Aniversário do XV de Novembro

Os 105 anos de atuação do Colégio XV de Novembro na cidade de Garanhuns, Agreste Meridional, foram ressaltados, ontem, pela deputada Aurora Cristina (PMDB). Um desfile foi realizado, no último final de semana, e contou com a participação de centenas de alunos e ex-alunos de várias cidades do Estado e do País. "A história do colégio se confunde com a da cidade, pois os ensinamentos sempre foram pautados pela ética e pela religião", salientou a peemedebista.

Anteontem, a instituição de ensino também realizou, na Esplanada Cultural Guadalupe, a Expo XV, uma feira de estudos que tem a finalidade de incentivar a iniciação científica dos alunos.

FÓRUM - Aurora destacou sua presença na inauguração do novo Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite. O local conta com uma área de

quase 5.300 metros quadrados e auditório com capacidade para 282 pessoas. Gueiros construiu o primeiro fórum da cidade, em 1972, quando foi governador de Pernambuco.

Cerca de 500 pessoas participaram da solenidade, entre elas, o vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Hélio Siqueira Campos; o corregedor-geral de Justiça, desembargador Fausto Freitas; o desembargador Napoleão Tavares; o diretor do Fórum de Garanhuns, Rinaldo Adilson de Sousa; o prefeito de Garanhuns, Luiz Carlos de Oliveira; o ex-prefeito da cidade Silvano Duarte e o bispo diocesano dom Irineu Roque Scherer.

O município também foi contemplado com a inauguração da 23ª Vara da Justiça Federal, no último dia 11, "o que facilitará o acesso da população do Agreste Meridional à Justiça".



FERNANDO SILVA

COMEMORAÇÃO - Aurora parabenizou instituição

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galvão (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Bruno Souto Maior, Flávia da Rosa Borges, Renata Bezerra de Melo, Vivian Maia Braga e Zanoni Júnior. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Eletrificação rural ainda gera impasse

Em sítios de Ipojuca, 800 famílias utilizam candeeiros

O impasse para a eletrificação de sítios localizados nas terras da Usina Salgado, no município de Ipojuca, onde residem 800 famílias que utilizam candeeiros como fonte de iluminação, foi discutido, ontem, em reunião da Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. Na ocasião, representantes dos moradores, da diretoria da usina, deputados e a Agência Reguladora de Pernambuco (Arpe) discutiram o Termo de Ajuste de Conduta disciplinando a eletrificação, que será viabilizada pelo Programa Luz para Todos, do Governo Federal.

O termo foi elaborado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e apresentado a todas as partes envolvidas no processo. De acordo com o representante da Usina Salgado, Antônio Carlos Cavalcanti, a empresa não se opõe à instalação de energia elétrica nas casas dos trabalhadores. No entanto, Cavalcanti discordou de alguns pontos do documento que fazem alusão à posse de terra. Quando a essa questão, o advogado



RINALDO MARQUES

DISCUSSÃO - Cidadania intermediou debate entre moradores e diretoria de usina

da Pastoral da Terra, Daniel Vegas, informou que o assunto será discutido judicialmente. "Algumas famílias têm direito à posse das propriedades, inclusive por usucapião", ressaltou.

Na reunião ficou decidida a reavaliação do Termo de Ajuste de Conduta, cujas alterações devem ser apresentadas na próxima semana. A partir daí, os envolvidos no impasse assinarão o documento, autorizando o processo de eletrifi-

cação das residências. O presidente do colegiado, deputado Roberto Leandro (PT), considerou positivo o encontro intermediado pela Assembléia. "Definimos a abrangência do fornecimento de energia para todos os sítios instalados nas terras de propriedade da Usina Salgado e que os sítiantes serão representados pela Associação de Moradores e Pescadores de Ipojuca", destacou o parlamentar.

O proprietário da usina,

Marcos Queiroz, que também participou do encontro, declarou que a empresa não tem a intenção de desocupar os sítios para o plantio de cana-de-açúcar. "Nossa usina tem a maior quantidade de sítios da região. Queremos preservar as propriedades, principalmente porque elas compõem a natureza local", disse, enfatizando que "o acesso à energia é um direito de todos".

Petrolina

Coelho comemora convênios

O deputado Geraldo Coelho (PFL) comemorou, ontem, uma série de convênios assinados, dia 31 de outubro, em benefício de Petrolina, no Sertão. "A data entrou para a história do município e do Senai", frisou, destacando, entre eles, a criação da Escola Técnica do Senai de Petrolina, com a fusão das duas unidades de ensino da entidade na cidade. "A obra será concluída em aproximadamente oito meses e terá um investimento de R\$ 12 milhões", frisou.

De acordo com o pefelista, o valor representa um terço dos recursos destinados para Pernambuco em 2006 pelo Senai. "As melhorias serão significativas para a oferta de tecnologia nas áreas de mecânica e de alimentos, bem como para a qualificação profissional." Ao todo, foram celebrados quatro convênios, como o que trata da interiorização da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe) e do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que terão escritórios em Petrolina.

Coelho registrou as presenças dos deputados petebistas Augusto César e Izaías Régis e de Guilherme Uchôa (PDT), além do deputado federal e presi-

FERNANDO SILVA



SENAI - Escola Técnica

dente da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), Armando Monteiro Neto.

Em apartes, Régis, Uchôa e Augusto César elogiaram Armando Monteiro Neto pela "visão empreendedora" e pelos investimentos feitos na qualificação de mão-de-obra no Estado. Eles também parabenizaram o prefeito Fernando Bezerra Coelho pelas assinaturas dos convênios.

RECONHECIMENTO - Geraldo Coelho ainda registrou a comenda da Ordem do Mérito Cultural concedida pelo Governo Federal à escultora Ana das Carrancas, no último dia 8, em Brasília. A deputada Teresa Leitão (PT) elogiou a artista e disse que ela é "símbolo de resistência do povo negro".

Engenho Prado

Ceça pede apoio para trabalhadores

A importância da imissão de posse para os trabalhadores rurais do Engenho Prado, em Tracunhaém, foi lembrada, ontem, pela deputada Ceça Ribeiro (PSB). Desde a última sexta-feira (11), cerca de cem trabalhadores estão em frente ao Tribunal Regional Federal (TRF), no Bairro do Recife, esperando que o desembargador José Maria Lucena conceda aos agricultores o direito de cultivar e morar nas terras do engenho.

"Há quase dois anos, os trabalhadores esperam tomar posse. Em 2003, o presidente Lula assinou o decreto desapropriando a área e, em agosto deste ano, o STF deu ganho de



FERNANDO SILVA

PARLAMENTAR -Agricultores querem posse da terra

causa aos trabalhadores, por unanimidade, e eles já poderiam ter sido assentados de imediato em três dos cinco engenhos do

Complexo Prado. Porém, o Grupo João Santos, proprietário das terras, ingressou com um recurso no TRF e, até agora, os agri-

cultores aguardam a decisão", informou a parlamentar, acrescentando que os engenhos liberados são o Tocos, Papicu e Taquara.

A parlamentar convocou os membros da bancada de Oposição para ir até o local onde estão acampados os trabalhadores. "Eles precisam de palavras de apoio. Não é justo o que está acontecendo. Recebi denúncias de que o coronel Ramos, responsável pela Guarda Municipal do Recife, teria ameaçado evacuar a área caso os agricultores não deixassem o local. Soube que mais um sem-terra foi morto em Palmares. Queremos providências nesse sentido."

Cineteca



Mais uma obra cinematográfica será exibida pelo Projeto Cineteca, realizado pela Biblioteca da Alepe. No próximo dia 21, o público poderá conferir o filme *Alguém tem que ceder*. Na trama, o executivo Harry Sanborn (Jack Nicholson) é um solteirão convicto que só namora mulheres com menos de 30 anos. Após sofrer uma parada cardíaca, passa a receber os cuidados de sua sogra, Erica Barry (Diane Keaton), uma bem-sucedida dramaturga divorciada, e acaba se apaixonando por ela. Em assuntos do coração, pode-se esperar o inesperado. Dirigido por Nancy Meyers, a comédia romântica recebeu uma indicação ao Oscar. A exibição, com entrada franca, acontece no auditório da Alepe, a partir do meio-dia.

Concessão de cidadania a padre é alvo de debate

Sacerdote italiano Vito Miracapillo foi expulso do País em 1980 pelo regime militar

FERNANDO SILVA

Um intenso debate aconteceu, ontem, no Plenário, em torno da proposta de concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao padre italiano Vito Miracapillo, de iniciativa do deputado João Fernando Coutinho (PSB). O sacerdote foi expulso do País em 1980 pelo regime militar, por se negar a realizar uma missa pelo Dia da Independência solicitada pelo prefeito de Ribeirão na época, Salomão Correia. Por causa do episódio, o então deputado estadual Severino Cavalcanti apresentou uma indicação ao ministro da Justiça, pedindo a apuração do caso e a expulsão do religioso.

Pedro Eurico (PSDB) e Coutinho defenderam a proposição, que "viria reparar o erro cometido no passado". Para Eurico, que foi um dos advogados de defesa de Miracapillo, o padre foi expulso porque defendia a liberdade e os direitos dos trabalhadores e "havia a intenção de calar a Igreja". "O padre se limitou a dizer que não podia celebrar uma missa pela independência de um povo que não tinha comida, trabalho, direito à



EURICO - Proposição tem seu apoio



COUTINHO - Autor do projeto



ANA - Defesa de outros religiosos

vida e que vivia sob a perseguição de um regime militar. Decorridos 25 anos, quando vivemos em liberdade democrática, não se justifica negar um título de cidadania. Não se está aqui para julgar quem pediu a expulsão, ou se o padre errou ao não realizar a missa", afirmou Eurico. O primeiro vice-presidente da Casa, Ettore Labanca (PMN), disse que a Assembléia "nunca se negou a conceder o título". De acordo com ele, "somente depois da votação se saberá se a honraria será concedida ou não".

Coutinho lembrou que o padre chegou ao Brasil em 1975 com o "desejo de lutar

por justiça social" e, após se fixar em Palmares, desenvolveu um trabalho "encampanado a luta democrática do povo brasileiro". O parlamentar destacou que, em 1993, quando o padre Vito recebeu a anistia política e pôde retornar ao Brasil, recebeu o Título de Cidadão de Ribeirão. "Desde criança escuto conversas sobre o fato. Toda a Mata Sul era beneficiada pelas ações do padre Vito. Já se passaram 25 anos e não vejo momento mais propício para que esta Casa tenha compreensão política para fazer essa justa homenagem. Peço aos deputados que se sensibilizem e apoiem o pro-

jecto", acrescentou. Será necessária a assinatura de 33 deputados para que a matéria tramite na Casa.

Em apartes, Ceça Ribeiro (PSB), Teresa Leitão (PT), Izaías Régis (PTB) e Aglaíson Júnior (PSB) parabenizaram e manifestaram apoio à proposta de Coutinho. Henrique Queiroz (PP), que era deputado na época, salientou que o sacerdote deveria pedir desculpas ao povo brasileiro por ter "desrespeitado o Dia da Independência". Raimundo Pimentel (PSDB) afirmou "não admitir que um projeto venha a causar constrangimento e desagregação na Casa" e sugeriu que a Alepe pos-

sa intermediar um encontro entre o padre Vito e Severino Cavalcanti. Sílvio Costa (PMN) pediu a Ana Cavalcanti (PP) que apoie a proposta.

Ana Cavalcanti, no entanto, destacou que várias instituições estrangeiras prestam serviços sociais no Estado, com vários missionários e religiosos. Para ela, "se for para fazer justiça, a Casa teria que estender o título a todas essas pessoas". "Cada deputado goza de livre arbítrio para decidir as causas que vão nortear seu mandato e cabe, também, a cada um de nós, ter respeito às atitudes demais. Não tenho nada

contra o retorno do padre Vito. Se for liberado visto permanente para que volte a morar no Brasil, será recebido por nós como qualquer outra pessoa que venha a residir aqui. Caso isso aconteça e se ele tiver trabalhos que justifiquem a honraria, com certeza, estarei junto ao deputado assinando a proposta de concessão do título", disse.

Henrique Queiroz, Pedro Eurico, Geraldo Coelho (PFL), Roberto Leandro (PT) e Cleiton Collins (PSC) apartearam a parlamentar. Queiroz, Coelho e Collins apoiaram a decisão de Ana de não assinar o projeto. Leandro fez um apelo à parlamentar e aos demais deputados para que o título não seja negado, "o que significaria uma segunda expulsão".

O presidente da Casa, Romário Dias (PFL), solicitou a Ana Cavalcanti e a João Fernando Coutinho que a questão seja discutida e se chegue a um "denominador comum" sobre o projeto. "Peço aos parlamentares que cheguem a um consenso. Que seja feita justiça com aqueles que merecem justiça", afirmou.

Trânsito

Uchôa critica exigência de placas em capacetes

A "inconstitucionalidade" do projeto de lei ordinária que obriga condutores e passageiros de motos a usarem capacetes e coletes com a placa do veículo impressa foi novamente abordada pelo deputado Guilherme Uchôa (PDT). "As alterações relativas ao trânsito só podem ser legisladas pelo Congresso Nacional. Minha intenção não é permitir a ação dos marginais, mas entender a proposta do deputado Pedro Eurico (PSDB)", declarou.

O parlamentar ainda lembrou que "a grande



FERNANDO SILVA

MEDIDA - Para deputado, iniciativa é inconstitucional

maioria dos motoqueiros é bem, que utilizam o veículo para transportar pas-

sageiros onde ônibus e transportes coletivos não têm acesso". "Há ainda os que usam motocicletas para o lazer, como diversos magistrados, membros do Ministério Público, médicos, comerciantes e empresários."

Uchôa também argumentou que o custo para a confecção do capacete e do colete é alto para a camada mais humilde da população. "Além disso, eles não podem obedecer a uma numeração única, pois cada pessoa veste um tamanho diferente."

Voto de Aplausos

Casa da Mulher faz 25 anos

Os 25 anos de criação da Casa da Mulher do Nordeste foram registrados, ontem, pela deputada Ana Cavalcanti (PP). A parlamentar ressaltou o trabalho desenvolvido pela entidade, que integra a Rede de Mulheres Produtoras do Nordeste. "A Casa realiza atividades de formação, articulação e microcrédito, com o objetivo de encontrar alternativas para os problemas vivenciados pelas mulheres nos processos da organização da produção", destacou, solicitando um Voto de Aplausos à entidade.

De acordo com Ana, atualmente a Casa desenvolve atividades na região do Pajéu. "Ela tem como foco

principal a melhoria das relações de gênero e o reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelas mulheres na agricultura familiar", frisou. "A Casa merece o reconhecimento por todas as iniciativas adotadas visando à transformação da condição feminina na região", observou, ressaltando as parcerias firmadas durante os 25 anos.

Ana informou que a Rede atua em seis Estados nordestinos e tem como proposta construir mecanismos de integração entre as 305 participantes, organizadas em grupos, associações, cooperativas e com produção individual.

Resoluções

Resolução Nº 743

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Eletricista e Matemático, Solon de Medeiros Filho.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Engenheiro Eletricista e Matemático, Solon de Medeiros Filho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 16 de novembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 744

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao comunicador social e publicitário Edison Martins.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao comunicador social e publicitário Edison Martins.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 16 de novembro de 2005.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ato

ATO Nº 565

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2005, do Procurador Geral, Edvaldo José Cordeiro dos Santos, **RESOLVE:** promover por merecimento os Procuradores nas suas respectivas categorias funcionais, nos termos do Art.18, da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, retroativamente a 1º de janeiro de 2005 e com efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano, conforme tabela abaixo:

NOME	CATEGORIA FUNCIONAL (ATUAL)	CATEGORIA FUNCIONAL (PROMOÇÃO)
SEVERINO RAMOS RITO	PL – PE -V	PL – PE -VI
JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS	PL – PE -V	PL – PE -VI
JULIANA SALAZAR P. COSTA	PL – PE -IV	PL – PE -V
EDVALDO JOSE C. DOS SANTOS	PL – PE -IV	PL – PE -V
JULIENE VIANA MARTINS SANTOS	PL – PE -III	PL – PE -IV
DOUGLAS STRAVOS C. MORENO	PL – PE -III	PL – PE -IV
CLÁUDIA LINS DE A. MENDES	PL – PE -II	PL – PE -III
HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA	PL – PE -II	PL – PE - III

Sala Torres Galvão, 16 de novembro de 2005.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 17 de novembro de 2005, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5599/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, instituindo dispositivo legal que identifica a moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, que ocasiona a aposentadoria por invalidez com proventos integrais e proporcionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5600/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2005, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2005, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2005

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5601/2005
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2005, de autoria do Poder Executivo que introduz modificações na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4783/2005
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Diretor Geral do DER/PE objetivando a recuperação do trecho da PE 89 à BR, BR 408, que liga Timbaúba ao trevo que dá acesso a Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4784/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de reativar o funcionamento do escritório da Celpe no Distrito de Ponta de Pedras, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4785/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de reativar o funcionamento do escritório da Celpe no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4786/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de reativar o funcionamento do escritório da Celpe no município de Itamaracá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4787/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de reativar o funcionamento do escritório da Celpe no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4788/2005
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de reativar o funcionamento do escritório da Celpe no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única da Indicação nº 4789/2005
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Ministro da Cultura no sentido de gerenciar ações em prol da arte popular pernambucana, notadamente na histórica cidade de Goiana, ameaçada pela falta de recurso para manutenção da Escola de Formação de Artesãos naquela cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3514/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do administrador Domingos Cavadinha Guimaraes, ocorrido em 28 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3515/2005
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso à empresa Ecomariner pela iniciativa de ampliar seus negócios, consolidando sua marca e agregando novos investimentos e gerando emprego e renda para o nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3516/2005
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Voto de Aplauso ao empresário pernambucano Eduardo Monteiro, Presidente do Grupo Empresarial EQM, pela conquista do Prêmio Master Cana, edição de 2005, concedido à Usina Cucaú - Rio Formoso, na categoria de ***Destaque Eficiência Industrial***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3517/2005
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Congratulações pela passagem dos quarenta e dois anos de relevantes serviços prestados à comunidade pelo 4º Batalhão de Polícia Militar, comandado pelo Tenente Coronel PM Alex Shamá dos Santos, localizado em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3518/2005
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa, o capítulo: "***Ruínas do Antigo Senado de Olinda, onde em 10 de novembro de 1710, Bernardo Vieira de Melo proferiu o primeiro Grito de República, no continente Sul - Americano.***", do livro: ***Os Pioneiros de Pernambuco - A Capitania que Deu Certo***, do historiador e escritor Carlos Bezerra Cavalcanti, lançado também nesta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3519/2005
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Congratulações com o município de Condado pelo transcurso do seu quadragésimo terceiro aniversário de emancipação política, em 11 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3520/2005
Autor: Dep. Betinho Gomes

Voto de Aplauso ao Dr. Josimário Silva pela posse da nova Diretora da Sociedade Brasileira de Bioética - Regional Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3521/2005
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita que o Grande Expediente do dia 12 de dezembro do corrente ano seja em caráter Especial, destinado às comemorações dos vinte anos da Academia Pernambucana de Música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2005

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Soldado Moisés, Adelmo Duarte e Jacilda Urquisa.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Dilma Lins, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Carla Lapa, Claudiano Martins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel e Ricardo Teobaldo. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Aglailson Júnior e Ceça Ribeiro. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Geraldo Coelho para registrar com grande satisfação que nos dias quatorze e quinze do mês próximo passado, atendendo a um convite do Conselho de Paz de Petrolina esteve em sua grandiosa terra Petrolina a Comissão de Defesa da Cidadania com o objetivo principal de visitar e discutir todos os aspectos ligados à violência e a segurança Pública. (Assume a Presidência o Deputado Adelmo Duarte). Logo após, usa da palavra o Deputado Soldado Moisés que vem informar que no dia primeiro de abril de dois mil e quatro a Associação Pernambucana de Cabos e Soldados junto às demais entidades representativas de Polícias Militares e Bombeiros entregaram uma pauta de reivindicações à Secretaria de Defesa Social. Finalizando, diz que já se passaram um ano e sete meses e, infelizmente, o governo do Estado só cumpriu um item: o salarial. E mesmo assim de uma forma absurda, concedendo gratificação de risco de atividades nos valores de sessenta e nove reais para o soldado e um mil cento e noventa para o coronel. (Reassume a Presidência o Deputado Soldado Moisés). Em seguida, ocupa a tribuna o Deputado Izaías Régis para inicialmente demonstrar preocupação com a possibilidade de ser instalado um presidio de segurança máxima no município de Garanhuns. Prosseguindo, registra que recebeu comunicado do Deputado Federal José Chaves dando conta que será instalado um centro tecnológico que irá beneficiar a bacia leiteira do citado município. Ao final, comunica que no dia de amanhã será inaugurado um posto da Justiça Federal na cidade supracitada. Com a palavra a Deputada Jacilda Urquisa que vem registrar com grande satisfação que no dia dez de novembro é comemorado o Primeiro Grito de República e a figura de Bernardo Vieira de Melo, dado há exatamente duzentos e noventa e cinco anos. Por último, usa da tribuna o Deputado Ciro Coelho para registrar com alegria que foi publicado em conceituada Revista de Economia da Inglaterra a seguinte frase: *SE DEUS É BRASILEIRO, CONFORME O FOLCLORE NACIONAL ELE NASCEU EM PETROLINA*. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 5578/2005, 5579/2005, 5580/2005, 5581/2005, 5582/2005, 5583/2005 e 5584/2005, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 918/2005, 921/2005, 924/2005, 1052/2005, 1077/2005, 1079/2005 e 1080/2005. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4760/2005 a 4771/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 3493/2005 a 3509/2005. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Roberto Leandro que vem hipotecar solidariedade ao movimento estudantil de todo Brasil que protestou no dia de ontem contra o aumento das mensalidades cobradas pelas universidades e faculdades do Brasil. O orador foi aparteado pelos Deputados: Sílvio Costa e Augusto Coutinho. Segue-se na tribuna o Deputado Sérgio Leite para registrar com satisfação que conseguiu o número legal de assinaturas para criação da Frente Parlamentar Contra a Violência na Casa Joaquim Nabuco. (Assume a Presidência a Deputada Jacilda Urquisa). O orador foi aparteado pelos Deputados: Soldado Moisés e Roberto Leandro. (Reassume a Presidência o Deputado Soldado Moisés). Logo após, usa da palavra o Deputado Sebastião Rufino que em longo pronunciamento vem ressaltar e elogiar os sessenta anos de existência e a todos os responsáveis pelo Hospital de Câncer de Pernambuco pela vasta folha de serviços prestados ao Estado e ao País. O orador foi aparteado pelos Deputados: Ana Cavalcanti, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Augusto Coutinho e Aurora Cristina. Finalmente ocupa a tribuna o Deputado Augusto Coutinho, último orador inscrito, para inicialmente comentar matéria publicada em jornal com o seguinte título: *IRMÃOS CRAVINHOS SÃO SOLTOS*. Prosseguindo, protesta de forma veemente pela soltura dos citados marginais que mataram um casal no Estado de São Paulo com requintes de crueldade e covardia. Concluindo, propõe a imediata reforma do Código Penal Brasileiro. O orador foi aparteado pelos Deputados: Antônio Moraes, Sebastião Rufino, Jacilda Urquisa e Adelmo Duarte. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4783/2005 a 4789/2005 de autoria dos Deputados: Mavíael Cavalcanti, Ceça Ribeiro e Guilherme Uchôa e, os Requerimentos nºs 3514/2005 a 3521/2005 da lavra dos Deputados: Augusto Coutinho, Mavíael Cavalcanti, Roberto Leandro, Jacilda Urquisa, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes e Teresa Leitão, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Betinho Gomes, voto de aplauso ao Doutor Josimário Silva pela sua posse na nova diretoria da Sociedade Brasileira de Bioética – Regional Pernambuco. Pelo Deputado Guilherme Uchôa, apelo ao Senhor Ministro da Cultura no sentido de gestinar ações em prol da arte popular pernambucana, notadamente na histórica cidade de Goiana. Pela Deputada Ceça Ribeiro, apelos ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia Energética de Pernambuco no sentido de reativar os escritórios da Celpe nos municípios de Condado, Itapissuma, Itamaracá, Abreu e Lima e Ponta de Pedras. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, voto de congratulações com o município de Condado pela passagem dos quarenta e três anos de sua emancipação política, que ocorrerá no dia onze do mês em curso. Pelo Deputado Roberto Liberato, voto de congratulações com o Quarto Batalhão de Polícia Militar pela passagem dos quarenta e dois anos de relevantes serviços prestados à comunidade de Caruaru. Pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, duas proposições: a primeira, apelo ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de que seja recuperado o trecho da PE 89 que liga Timbaúba ao trevo que dá acesso a Macaparana; e a segunda, voto de aplauso ao Presidente do Grupo Empresarial EQM pela conquista do Prêmio Máster Cana,

edição dois mil e cinco, na categoria Eficiência Industrial. Pela Deputada Teresa Leitão, requerimento solicitando que seja repositado um Grande Expediente Especial, no dia doze de dezembro do corrente ano, destinado às comemorações dos vinte anos da Academia Pernambucana de Música; e pelo Deputado Augusto Coutinho, dois requerimentos: o primeiro, voto de aplauso à empresa Ecomariner pela iniciativa de ampliar sua marca, agregando novos investimentos e gerando emprego e renda, fortalecendo o setor náutico no Estado de Pernambuco; e o segundo, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Domingos Cavadinha Guimarães. Faltaram à presente reunião os Deputados: João Fernando Coutinho e Roberto Liberato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Presidência da Excelentíssima Senhora Deputada Jacilda Urquisa.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Ceça Ribeiro, Jacilda Urquisa, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade de entrega da Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre à artista Maria Madalena Correia do Nascimento – Lia de Itamaracá, de acordo com a Resolução nº 721/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Presidente em exercício Deputada Jacilda Urquisa; Carlos Maurício – Diretor de Gestão da Fundarpe, neste ato representando o Governador de Pernambuco; Paulo Volia – Prefeito de Itamaracá; Lêda Alves – neste ato representando o Prefeito e o Secretário de Cultura da cidade do Recife; Deputado Federal André de Paula; e a ilustre homenageada Lia de Itamaracá, para compor a Mesa dos trabalhos. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para ouvirem o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra à Presidente em exercício, Deputada Jacilda Urquisa, a qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega da Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre à artista Maria Madalena Correia do Nascimento – Lia de Itamaracá, conforme Resolução nº 721/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Prosseguindo, a Presidente em exercício profere algumas palavras alusivas ao evento: “A Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre é concedida somente uma vez a cada ano. Nesta solenidade, por iniciativa do Deputado Antônio Moraes, a comenda será entregue a uma das mais autênticas intérpretes do folclore pernambucano: Lia de Itamaracá. Lia, que nasceu Maria Madalena Correia do Nascimento, é uma pessoa simples e talentosa. Meredeira de escola pública na Ilha de Itamaracá, desde os doze anos canta e dança ciranda. Hoje, é bem-sucedida na sua missão de divulgar, no País e pelo mundo afora, a beleza e a magia dessa dança de roda. Lia é a mais completa cirandeira de todos os tempos e, aos sessenta anos de idade, quarenta e oito de carreira, continua alegre, incansável, com voz forte e passos firmes. O cantor Expedito Baracho imortalizou-a ao cantar “Essa ciranda quem me deu foi Lia, que mora na Ilha de Itamaracá”. Mercedemente, ela recebeu a Medalha de Honra e Mérito Cultural, a ela entregue pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em novembro do ano passado, em Brasília. Lia de Itamaracá viajou por vários países, exibindo para o mundo os passos da dança de roda que tem raízes na Zona da Mata e litoral de Pernambuco. Em duas temporadas em terras européias, foi aplaudida em Berlim, Madri, Paris e San Marino. Foram dezenove shows que mostraram a beleza e o ritmo da ciranda. Ao homenagear Lia de Itamaracá, a Assembléia Legislativa de Pernambuco cumpre sua missão de valorizar as expressões culturais de nosso povo, que tem na cirandeira Lia um nome consagrado. Finalizando, lê mensagem de diversas autoridades felicitando a ilustre homenageada pela comenda da Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre.” Continuando, a Presidente em exercício concede a palavra ao Deputado Antônio Moraes para em longo pronunciamento afirmar: “Neste instante, mais uma vez, sinto-me profundamente envaidecido pela honrosa oportunidade que nos foi concedida por esta histórica e virtuosa Casa de Leis, em poder aqui, homenagear mais um ícone de nossa cultura popular, verdadeira lenda viva de Pernambuco, a querida Lia de Itamaracá. Continuando, discorre acerca da vida da homenageada destacando os quarenta e oito anos de carreira comandando as rodas de ciranda de Itamaracá. Ao final diz Prezada Lia, aceite desde já os nossos efusivos parabéns por mais esta brilhante conquista, e que Deus multiplique sempre os seus dias de vida, para que por muito tempo ainda, todos nós possamos desfrutar de suas apresentações festivas, alegres e sobretudo contagiantes.” Prosseguindo, o autor da homenagem, Deputado Antônio Moraes, canta algumas músicas de ciranda em homenagem a Lia de Itamaracá. Dando continuidade, a Presidente em exercício convida o Deputado Antônio Moraes o qual convida a Deputada Ceça Ribeiro para concomitantemente fazer a entrega da Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre e do Diploma à homenageada. Fazendo uso da palavra, a Senhora Presidente registra com satisfação a presença dos Senhores: Gilberto Marques Paulo – ex-deputado estadual; Romildo Gomes – vereador da cidade do Recife; José Calazans Neto – Presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco; Marcelo Monteiro – vice-Prefeito de Itamaracá; Alexandre D’Emeri – neste ato representando o Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, Senhor Nilton Carneiro; Almir Reis – Presidente da Rádio Voz da Ilha; Carlos Bianchi – Presidente da Associação dos Auditores Fiscais; Carlos Alberto Barbosa – Diretor Comercial do Lafepe; vereador Carlos Guerra – Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá; Secretários Municipais da Prefeitura de Itamaracá Sílvio Galvão – Administração; Socorro Galvão – Planejamento; José Porto – Turismo; Cleonice e Cirlaide, respectivamente, Saúde e Assistência Social; e o Bloco Lívico Quero Mais. Continuando, a Senhora Presidente concede a palavra aos Senhores: Lêda Alves, Paulo Volia e André de Paula, os quais enaltecem a ilustre homenageada destacando a sua luta incansável em defesa da cultura pernambucana no Brasil e no mundo. Finalizando, parabenizam este Poder pela justa homenagem. Em seguida, a Senhora Presidente concede a palavra ao poeta Allan Sales para prestar uma homenagem à Rainha da Ciranda com um soneto *Nós Louvamos Lia de Itamaracá*. Em seguida, a Presidente em exercício concede a palavra à artista Lia de Itamaracá a qual vem afirmar que enquanto tiver forças continuará levando a cultura pernambucana pelo mundo. Finalizando, agradece de forma

penhorada a todos os deputados que compõem a Assembléia Legislativa e em especial ao Deputado Antônio Moraes, autor da proposição, cantando suas músicas e colocando todos numa grande roda de ciranda para dançar. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para de pé ouvirem o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco. Faltaram à presente reunião os Deputados: Aglailson Júnior, Alf, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra à Presidente em exercício a qual declara encerrada a presente reunião convocando outra para a próxima quarta-feira à hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5585 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 802.

A Imprimir

PARECER Nº 5586 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1087

A Imprimir

OFÍCIO Nº 1754 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3415, do Deputado Guilherme Uchôa

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ALF justificando ausência da reunião plenária do dia 16 de novembro de 2005.

À Publicação

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO ALF, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 16 de novembro de 2005 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem ao Rio Grande do Norte.

Recife, 16 de outubro de 2005.

Deputado Alf

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 16/11/2005

Deputado Ettore Labanca
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1134/2005

Ementa: Disciplina, para fins de segurança pública, regras dirigidas à identificação dos proprietários de motocicletas, motonetas e ciclomotores e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de placas de bronze devidamente parafusadas em todas as motocicletas, motonetas e ciclomotores no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, a descrição das placas, tais como tamanho e cor, deverá conter as mesmas especificações determinadas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art.3º A presente Lei valerá apenas para as motocicletas, motonetas e ciclomotores emplacadas a partir da entrada em vigor da presente lei, não atingindo os veículos emplacados antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – apreensão do veículo

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas cumulativamente

§ 2º A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento da multa e das despesas com a sua guarda.

§ 3º O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será reajustado anualmente pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos tributos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo indicará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem como objetivo facilitar a rápida identificação dos criminosos, criando um mecanismo de combate aos diversos casos de prática de crimes com o uso de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Cumprido o fato de que a maioria dos crimes de pistolagem são praticados por motoqueiros e, nesse contexto, com as placas de bronze fica mais difícil para que os criminosos levem uma placa, dobrando e adulterando a placa, o que torna inviável a identificação do veículo, bem como do criminoso.

Reassate-se que a matéria em questão não pode ser enquadrada como inserta na competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, sendo na verdade uma iniciativa ligada à segurança pública, cuja competência concorrente é da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo dispõe o art. 144 da Constituição Federal.

Em face do exposto, conclamo meus pares pela aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2005.

Pedro Eurico
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1135/2005

Ementa: Institui o Sistema de Número Fechado para as Unidades Prisionais e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Número Fechado de Presos nas unidades prisionais do Estado subordinado à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º - O Sistema de Número Fechado destina-se a aferir a real capacidade de ocupação em cada estabelecimento penal.

§ 2º - A capacidade real de cada estabelecimento será definida por decreto do Poder Executivo nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 2º. Pelo Sistema de Número Fechado, para receber novo preso, a unidade prisional do Estado deverá transferir outro preso para outra unidade, de forma a não ultrapassar a capacidade definida na forma do § 2º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Ultrapassada a capacidade real de todos estabelecimentos prisionais, fica o Poder Executivo obrigado a construir ou adaptar o imóvel, no prazo de cento e oitenta dias, para receber os presos excedentes.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese será permitido o internamento, na mesma cela, de sentenciados e presos que estejam aguardando julgamento.

Art. 4º. Todos os presos condenados que cumprem pena sob a guarda da Polícia Civil, em cadeias públicas, delegacias de polícia e distritos policiais, serão removidos para estabelecimentos penais adequados, conforme o regime inicial de cumprimento de pena ou determinado pelo Juiz de Execuções Criminais.

Parágrafo único - A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos assumirá, progressivamente, a organização, a administração, a coordenação, a inspeção e a fiscalização das cadeias públicas, de acordo com cronograma a ser estabelecido com a Secretaria de Defesa Social, no prazo de dois anos a contar da vigência desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Lei de Introdução ao Código Penal, em sua exposição de motivos, dispõe, com inatacável propriedade, sobre as críticas que em todos os países se têm feito à pena privativa de liberdade, fundadas em “fatos de crescente importância social, tais como o tipo de tratamento penal freqüentemente inadequado e quase sempre pernicioso, a inutilidade dos métodos agora empregados no tratamento de delinqüentes habituais e multirrecidentes, os

elevados custos da construção e manutenção dos estabelecimentos penais, as consequências maléficas para os infratores primários, ocasionais ou responsáveis por delitos de pequena significação, sujeitos, na intimidade do cárcere, às servícias da corrupção e perda paulatina da aptidão para o trabalho.”

A superlotação é um dos problemas mais preocupantes entre os que afligem o sistema prisional em nosso Estado, entendido este como o conjunto de estabelecimentos que alojam presos: penitenciárias, presídios, casas de detenção, cadeias públicas, delegacias de polícia e distritos policiais.

Dentro desse quadro, as péssimas condições de cumprimento da pena acabam por fazer com que, ilegalmente, se aplique ao condenado uma nova punição. Sem justificativa plausível, tira-se a eficácia do sistema prisional. Exemplo disso são as constantes rebeliões e tentativas de fuga em massa.

O projeto, assim, visa impedir a perpetuação da prática de se amontoarem presos, como se objeto fosse.

Pela relevância do tema, é que conto com a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2005.

Roberto Leandro
Deputado

Às 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2005

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil daqueles que, em decorrência de terem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou segunda via.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade na emissão de documento de identidade civil, no âmbito do Estado aqueles que, em decorrência de terem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via.

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por alfabetizado aquele que tenha concluído o curso de alfabetização promovido por instituições alfabetizadoras de jovens e adultos, conveniadas com o Ministério da Educação.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Brasil Alfabetizado é um programa criado pelo Governo Federal com a missão de abolir o analfabetismo no Brasil, dando a jovens e adultos a oportunidade de aprender a ler e escrever.

Lançado pelo Governo Federal em 2003, o programa Brasil Alfabetizado, nesse mesmo ano, atendeu 1.920.000 jovens e adultos com pouca ou nenhuma escolaridade formal, aplicando um total de R\$175.000.000,00.

O Programa é coordenado pelo Ministério da Educação e atua por meio de convênios com instituições alfabetizadoras e o MEC viabiliza, por meio de repasse de recursos, as condições para que aquelas possam desenvolver tal tarefa, e também acompanha e avalia todas as ações dos conveniados.

Distribuição de renda e educação são duas ações que caminham juntas. Nos domicílios cujo rendimento é inferior a um salário mínimo, a taxa de analfabetismo é de quase 29%.

Portanto, a gratuidade de emissão de documento de identidade civil pelo Estado faz-se necessária, pois essa seria uma forma de desonerar o cidadão de um custo adicional e contribuir para o resgate de sua cidadania.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2005.

Roberto Leandro
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1137/2005

Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - "IDENTIDADE NA ESCOLA".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - "Identidade na Escola" -, que será desenvolvida, anualmente, pela Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com o Instituto de Identificação do Estado de Pernambuco, com o objetivo de:

I - criar uma comissão itinerante de profissionais aptos a emitir carteiras de identidade nas escolas da rede estadual de ensino e municipais conveniadas ao Estado de Pernambuco;

II - facilitar a emissão de carteiras de identidade aos estudantes, regularmente matriculados nas redes estadual e municipal de ensino.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as definições de criação da comissão, de que trata o inciso I, e suas atribuições, bem como as competências dos órgãos estaduais envolvidos, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º. São diretrizes da política instituída por esta lei:

I - a garantia de acesso à emissão de carteiras de identidades nas escolas anualmente;

II - a participação de profissionais aptos à emissão de carteiras de identidade fornecidos pela Secretaria de Defesa Social em conjunto com o Instituto de Identificação do Estado de Pernambuco;

III - a participação de profissionais da Secretaria de Educação e Cultura na feitura do cronograma de atividades dos profissionais de que trata o inciso anterior, o qual deverá coincidir com o período letivo do calendário escolar;

IV - o estímulo à cidadania e à valorização do indivíduo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado:

I - implantar programa anual e projeto que efetiva a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidades - "Identidade na Escola";

II - selecionar e cadastrar as escolas das redes estadual e municipal de ensino para a participação do "Identidade na Escola";

III - destacar os profissionais que farão parte da comissão que irá realizar o "Identidade na Escola";

IV - formalizar o convênio com a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Educação e Cultura com o Instituto de Identificação do Estado de Pernambuco.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O objetivo deste projeto é proporcionar aos estudantes o acesso à carteira de identidade de forma ágil, não burocrática, que não exija sacrifícios para o exercício de um direito inerente a todo cidadão.

Notório é que os postos responsáveis pela emissão de carteiras de identidade funcionam com atendimento precário devido às grandes filas e ao reduzido número de funcionários.

Com a implementação da Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade, instituída por este projeto de lei, gradativamente a demanda por confecção de carteiras de identidade nos postos de identificação será reduzida devido ao atendimento dos estudantes no estabelecimento de ensino onde estudam, uma vez que grande parte dos solicitantes de carteira de identidade são jovens estudantes.

Em razão do exposto e pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos pares.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2005.

Roberto Leandro
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1138/2005

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - A Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, juntamente com o Órgão Municipal responsável pela infra-estrutura do Município, incentivarão e fiscalizarão a coleta seletiva do lixo a ser realizada obrigatoriamente pelos condomínios residenciais e comerciais, empresas comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O projeto de coleta seletiva pretende incentivar a economia solidária, por meio de apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, organizações de bairros que trabalham na perspectiva de geração de renda e com Organizações Não Governamentais que sensibilizam a população e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visando uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - A coleta seletiva de lixo será feita diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com o movimento de cada condomínio, empresa ou órgão público, ficando os mesmos responsáveis pela apresentação de um relatório a ser atestado pela CPRH e pelo órgão municipal responsável.

Art. 4º - Para a implantação das disposições da presente Lei, cada um dos condomínios, empresas e órgãos públicos farão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adeldo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaias Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Extraordinária**, às **17:00h** (dezessete horas) do próximo dia **17 de novembro de 2005** (quinta-feira), no Plenarinho I.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementar:

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1127/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1128/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel público, e dá outras providências);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1130/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivo da Lei n.º 12.814, de 19 de maio de 2005, que "autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área de terra que indica, e dá outras providências);

d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1131/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1132/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei n.º 12.430, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais nas operações com ovos, aves e produtos resultantes de seu abate);

f) Projeto de Lei Complementar n.º 1133/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na legislação que indica, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1101/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Inclui desodorantes corporais e antiperspirantes no Anexo Único da Lei n.º 10.295, de 13 de julho de 1989, que discrimina os produtos tributados com alíquota do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento));

b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1120/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências);

c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1121/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 11.911, de 22 de dezembro de 200, e alteração, e ao artigo 1º da Lei n.º 12.028, de 02 de julho de 2001);

d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1122/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS e dá outras providências);

e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1123/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Adeldo Duarte (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1124/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências);

g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1126/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ciro Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências).

Recife, 16 de novembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO

- Presidente da CFOT -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos, nos termos do art. 104, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os deputados Teresa Leitão, Sílvio Costa, Geraldo Coelho e Lourival Simões, membros titulares da Comissão de Educação e Cultura, e na ausência destes, os suplentes Jacilda Urquiza, Ana Cavalcanti, Mavial Cavalcanti, Roberto Leandro e Augusto César para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura, às **11h** (onze horas) do próximo dia **17 de novembro de 2005**, no Plenarinho II – 5º andar do Edifício Nilo Coelho, Anexo I da Assembléia Legislativa.

Para distribuição

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 19 de novembro, o "Dia Estadual do Cordelista").

Para discussão

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2005, de autoria do Deputado Bruno Araújo (Ementa: Denomina "Rodovia José Paes de Andrade" a PE – 130, no trecho a partir da sede do município de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a PE -90, no município de Vertentes).

Relator: Dep. Roberto Leandro

Recife, 16 de novembro de 2005.

DEP. ROBERTO LIBERATO

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 21/11/2005

Convoco, de acordo com o Art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de novembro de 2005, às 09:00 horas, no Auditório desta Casa, com o objetivo de discutir o acolhimento provisório do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/PE.

Recife, 16 de novembro de 2005.

Deputado Roberto Leandro

Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis.

Art. 5º - Para os fins do artigo anterior, devem ser consideradas as seguintes informações:

I – lixo seco ou resíduo reciclável é composto de metais, plásticos, vidros, papeis, embalagens longa vida e isopor;

II – lixo orgânico, não reciclável, é composto de sobra de alimentos, cascas de frutas e verduras, borra de café e chá, cigarros, papel higiênico, papel toalha e fraldas usadas;

III – o lixo especial ou resíduo especial é composto de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, retalhos de couro, latas de tinta, venenos e solventes e deverão ser encaminhados ao órgão municipal responsável pela coleta e destino final, caso necessário acionar-se-á o fabricante para o destino em depósito especial conforme a Lei;

IV – o lixo hospitalar e de laboratórios deverão ser destinados a aterro especial, conforme a Lei;

V – pneus usados deverão ser recolhidos pelo órgão municipal responsável pela coleta para encaminhá-los para reciclagem.

Art. 6º - Esta Lei deverá ter um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os condomínios, empresas e órgãos públicos possam se adequar às normas.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitarão os estabelecimentos às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – em caso de reincidência, aplicar-se-á sucessiva e gradualmente:

a) Multa de 500 (quinhentas) UPFs-PE (Unidade Padrão Fiscal de Pernambuco) ou índice superveniente;
b) Suspensão do alvará de funcionamento;
c) Cancelamento do alvará de funcionamento;
d) A multa se destinará ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica estabelecido que condomínios, empresas e órgãos públicos deverão celebrar contratos de parcerias com associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis, bem como associações de bairros no âmbito dos municípios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição ordinária se torna extremamente oportuna diante da preocupação mundial com a questão do meio ambiente. Uma das preocupações com a melhoria da qualidade de vida das pessoas passa pela redução, reutilização e reciclagem do lixo produzido nas residências, empresas e órgãos públicos.

A coleta seletiva é uma alternativa ecologicamente correta, que desvia do destino em aterros sanitários os lixões, resíduos sólidos que poderiam ser reciclados. No sentido de que seja alcançada a finalidade de desviar os resíduos dos lixões e aterros, alguns objetivos importantes são alcançados, tais como: a vida útil dos aterros é prolongada, o meio ambiente é menos contaminado, resíduos sólidos reciclados diminuem a extração dos nossos recursos naturais e poderemos proporcionar alternativa de emprego e renda para catadores e artesãos.

Importante salientar que dos mais de 5.000 mil municípios brasileiros, apenas cerca de 135 fazem coleta seletiva, sendo a maioria realizada por catadores organizados em cooperativas ou associações, contribuindo para a geração de renda dos municípes desempregados.

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2005.

Pedro Eurico Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1139/2005

Ementa: Dispõe sobre questões relacionadas com o respeito à liberdade religiosa, tratando da realização de concursos públicos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os concursos públicos de ingresso na Administração Pública no Estado de Pernambuco não poderão realizar-se de modo a coincidir com o “dia de guarda e descanso”, que se dá do por do sol da sexta-feira até o por do sol do sábado, observado pela religião judaica e por diversas denominações evangélicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As avaliações de desempenho funcional e suas similares, bem como quaisquer desdobramentos do processo seletivo acima referido se submetem as mesmas retrições estabelecidas no caput.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desenvolvimento do ideal humano fez a comunidade internacional reconhecer os direitos da personalidade, os quais, na concepção do eminente jurista Carlos Alberto Bittar, são os reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma em suas projeções na sociedade, previsto no ordenamento jurídico exatamente para a defesa dos valores inatos do homem, como a vida, a higidez físico, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos” (in “Os direitos da Personalidade”, Forense Universitária, 1999, pag 01).

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Dentre estes outros de destaca os direitos da crença e convicção religiosa e o de culto.

Foi senão depois de atrocidades terríveis cometidas contra seres humanos, que os organismos internacionais passaram a se debruçar sobre a condição do homem reconhecer tais direitos.

Com esta finalidade a organização das Nações Unidas e outras entidades passaram a legislar e oferecer a seus países membros a possibilidade de pactuar mediante tratados sobre o respeito ao ser humano e seus direitos naturais.

Não é por outra razão que restou insculpido na declaração universal dos direitos humanos o artigo 18, que dispõe: “Todo homem tem direito a liberdade religiosa de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar esta religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou particular”.

É evidente que o enunciado princípio não poderia se deixado ao sabor do arbtrio, mesmo que de uma maioria, sob pena de torná-lo inválida e por sua vez inválida toda a carta porque, ferido um de seus princípios, ferido estaria o ideal dos Direitos Humanos.

Assim é que a mesma Organização da Nações Unidas, proclamou através da sua assembléia geral, em 25 de novembro de 1981, a resolução nº 36/55 (Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções).

“Considerando que a religião ou crença, para qualquer que professar uma ou outra é um dos elementos fundamentais em sua concepção de vida, e que a liberdade de religião ou crença deve ser integralmente respeitada e garantida.”

Preocupada com manifestação de intolerância ainda existente em questões de religião ou crença, em algumas áreas do mundo.

Decidida a adotar todas as medidas necessárias para pronta eliminação de tal intolerância em todas as suas formas de manifestações em termos de religião ou crença.

Art.1º. Ninguém será sujeito à coerção de qualquer estado, instituição, grupo de pessoas ou pessoas que debilitem sua liberdade de religião ou crença de sua livre escolha.

Art. 6º. O direito à liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença incluirá as seguintes liberdades:

h) “Observar dia de repouso e celebrar feriados e cerimoniais de acordo com os preceitos de sua religião ou crença”.

Com base neste dispositivo de Direitos Humanos, consagrados pela ONU, assim como pelo que dispõe a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), Convenção a qual o Brasil aderiu em 1992, consoante ao decreto 678/92, está plenamente introduzido no direito positivo brasileiro o respeito à liberdade de religião e de crença.

O Pacto de São José da Costa Rica dispõe no seu Artigo 122, que “ninguém pode ser objeto de medidas restrititas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças”.

Assim que for, por forças do § 2º do Art. 5º da Constituição Federal, tais dispositivos fazem parte do nosso direito. Tanto assim que Cláusula pátria insculpida do inc. VII do Art. 5º da referida Carta diz que “Ninguém será privado de direitos por meio de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

O que não pode admitir, por forma transversa, o administrador público ou quem suas vezes fizer venha a privar a pessoa de seus direitos utilizando-se de restrições a artigos de fé, tais como observância de um dia de repouso dedicado ao culto e a comunhão com Deus.

Observa-se ainda o disposto nos incisos VI e VIII do Art. 5º da Constituição Federal.

A estes dispositivos Constitucionais estão submetidas e condicionadas as ações administrativas de qualquer natureza, tanto às praticadas no âmbito do setor público como no setor privado. Assim, nenhum ato administrativo pode obrigar qualquer cidadão a abdicar de sua crença religiosa para poder ter acesso a seu direito, pois como preceitua o inciso II do mesmo artigo 5º da Carta Magna “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

Mas aqui deve ser ressaltado um princípio: a lei ou o ato administrativo não podem contrariar princípio tão claro e bem exposto em Cartas de Direito Internacional, Convenção à qual o Brasil aderiu e ao próprio texto constitucional pátrio.

O presente projeto visa justamente resolver, criando obrigações alternativas quando necessário, a questão prevista sobre dia de repouso, tal como visto sob o ângulo religioso.

Diferentes religiões têm dias santificados, dias de festa, dias de repouso, os quais devem ser preservados e respeitados em razão dos Direitos Humanos. A guisa de exemplo Judeus Ortodoxos, Adventistas do Sétimo Dia, Batistas do Sétimo Dia, Adventistas da Promessa, Adventistas da Reforma, dentre outros, têm como dia sagrado o Sábado, assim compreendido como período que se inicia do Pôr-do-sol do Sábado, sem questionamento de horário. De forma quase semelhante, cristãos católicos e protestantes santificam o Domingo e outras religiões mantêm outros dias especiais.

A Igreja Católica, de evidente maioria no país, exortando seus fiéis quanto ao seu “Dia do Senhor”, em “Catecismo” expõe sobre o dia do repouso por ela considerado em substituição ao Sábado e seguinte: “Durante o Domingo e outros dias de festa de preceito, os fiéis se absterão de se entregar aos trabalhos ou atividades que impeçam o culto devido a Deus, a alegria própria ao dia do Senhor, a prática de obras de misericórdia e o descanso conveniente do espírito e do corpo”. (2185). E mais adiante lemos que “dentro do respeito à liberdade religiosa e ao bem comum de todos, os cristãos precisam envidar esforços no sentido que os domingos e dias de festas da Igreja sejam dias feriados legais” (2188).

Assim destacando-se os termos “dentro do respeito à liberdade religiosa” e “envidar esforços no sentido de que sejam dias

feriados legais”, é evidente que todos os religiosos estão de acordo neste ponto: o de que os dias de guarda sagrados devem ser preservados e garantidos ao homem.

A lei não especifica um dia nem determina fórmulas, mas é estabelecida como garantia do direito inato a religiosidade, o qual não pode ser sacrificado para o para que o cidadão obtenha outros direitos. Nem tampouco é justo que esse mesmo cidadão sacrifique outros direitos para manter-se coerente com suas convicções religiosas.

É possível e é eticamente aconselhável que o legislador crie condições para convivência que importa ao homem.

No Município, vivem milhares de fiéis dessas tradicionais e importantes confissões que, apesar de expressa garantia constitucional continuam a ser privados do direito de participar das atividades mencionadas, por motivo de crença religiosa, em flagrante desrespeito a Carta Constitucional Brasileira. Da mesma forma, são afetados estudantes obrigados a freqüentar atividades acadêmicas e escolares e também trabalhadores quanto ao repouso remunerado.

Admiradores, sensibilizados com o prejuízo imposto a esses cidadãos, vem evitando promover os eventos citados no dia em que há descanso religioso. Entretanto, não é admissível que o cumprimento de uma garantia constitucional tão importante seja submetido ao arbtrio de qualquer autoridade e se constitua uma letra inerte.

Compete, todavia, a esta casa de leis, adotar as providências necessárias para tornar exequível a norma garantidora destes direitos.

O presente projeto de lei visa corrigir esta grave distorção, assegurando em sua plenitude o exercício da garantia constitucional da liberdade religiosa aos milhares de fiéis e cidadãos de nosso Município, como já existe em outros Municípios da nossa Federação.

Estado o projeto em conformidade com legislação pertinente, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2005.
Malba Lucena Deputada
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Justificativa

Projeto de Lei Ordinária N° 1140/2005

Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as farmácias e as drogarias a comercializar mercadorias de caráter não farmacêutico, bem como a prestar serviços de menor complexidade, considerados úteis à população.

Art. 2º - Consideram-se, produtos de caráter não farmacêutico que podem ser comercializados :

I - produtos de higiene pessoal, perfume e cosméticos;

II - produtos dietéticos;

III - biscoitos, chocolates, sorvetes, confeitos, leite em pó, água mineral, refrigerantes, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

IV - fraldas, chupetas, alfinetes de segurança para bebês e urinol;

V - produtos alimentícios para desportistas e atletas;

VI - aparelhos de barbear, caixas de fósforos, isqueiros, canetas, lápis, pilhas, cartões telefônicos, velas, filmes fotográficos, vedada a venda de cigarros;

VII - jornais e revistas de circulação periódica.

§ 1º - Os produtos especificados no inciso III deste artigo devem ser industrializados ou semi-industrializados, sendo vedado o preparo dos mesmos nas instalações do estabelecimento farmacêutico responsável por sua comercialização.

§ 2º - Permite-se o uso de “freezers e estufas” para melhor acondicionamento dos produtos elencados no inciso III deste artigo, devendo tais aparelhos guardar distância mínima da área reservada à comercialização dos produtos farmacêuticos, de modo a não lhe prejudicar a qualidade.

Art. 3º - Consideram-se, serviços de menor complexidade úteis que podem serem prestados à população:

I - recebimento de contas de água, luz, telefone, planos de assistência médica e similares;

II - instalações de “caixas rápidas” e outros serviços de auto-atendimento bancário.

Art. 4º Os produtos relacionados no artigo 2º desta Lei, assim como os serviços elencados no artigo 3º, serão oferecidos ao consumidor em locais inequivocamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividade e que se atenda às normas de controle sanitário.

Parágrafo Único - As empresas farmacêuticas poderão comercializar, no mesmo ambiente reservado à venda de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, os produtos e os serviços referidos nos artigos 2º e 3º,da presente Lei, desde que expostos em prateleiras ou balcões distintos.

Recife, 17 de novembro de 2005

Art. 5º - É indispensável aos estabelecimentos interessados no fornecimento dos produtos e serviços previstos nesta Lei a obtenção de licença de funcionamento da qual constará necessariamente, além do fim de comercialização de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, a expressão: “autorização de acordo com a Lei nº.....”.

Parágrafo Único - Presumem-se autorizados a comercializar os produtos e as atividades descritas nos artigos 2º e 3º, desde que obedecidas as normas de controle sanitário, as farmácias e as drogarias que possuam autorização legal para funcionar na data da publicação desta Lei, sendo obrigatória para as empresas interessadas na exploração destas atividades a inclusão da expressão prevista no Caput deste artigo, a partir da renovação da referida licença.

Art. 6º - A responsabilidade do técnico contratado pela farmácia ou drogaria restringir-se-á às atividades inerentes ao controle e à comercialização das drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 7º - Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 8º - Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Esse Projeto de Lei visa dispor sobre a comercialização de produtos não farmacêuticos e prestação de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias.

O fato de algumas farmácias e drogarias estarem comercializando produtos e prestando serviços incompatíveis com a comercialização de produtos farmacêuticos faz-se necessário dispor taxativamente sobre os produtos e serviços que poderão estar à disposição da população nesses locais.

Alguns produtos como detergentes, inseticidas, solventes; e temperos, cereais, açúcar, café, dentre outros não devem serem comercializados pois podem prejudicar os produtos farmacêuticos armazenados, além de serem produtos que devem ter condições específicas para armazenamento e exposição.

Tem produtos que as farmácias e drogarias podem comercializar, como produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, dentre outros. Os mesmos não prejudicam os produtos farmacêuticos expostos e armazenados, além de proporcionar uma maior comodidade ao consumidor que poderá encontrá-los mais facilmente.

A prestação de serviços de recebimento de contas de água, luz, telefone, planos de assistência médica e similares como a instalação de “caixa rápidos” e outros serviços” e outros serviços de auto-atendimento bancário também proporciona comodidade ao consumidor e não prejudica o comércio de medicamentos.

Portanto essa proposição é muito importante tanto para o setor de farmácia e drogaria como para o consumidor, por isso peço o apoio para aprovação aos meus pares.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2005.
Izaías Régis Deputado

Às 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1141/2005

Ementa: Dispõe sobre a comercialização de produtos não farmacêutico e prestações de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as farmácias e as drogarias a comercializar mercadorias de caráter não farmacêuticas, bem como a prestar serviços de menor complexidade, considerados úteis à população.

Parágrafo único – Aplicam-se, para os fins desta Lei, os conceitos de farmácias e drogarias, respectivamente, previstos nos incisos X e XI do art. 4º da Lei nº 5.991/73.

Art. 2º - Consideram-se, entre outros produtos de caráter não farmacêuticos:

I- produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;

II- produtos de higiene de ambiente e objetos, tais como, álcool, água sanitária, detergentes, sabões, desinfetantes, solventes, ceras, inseticidas, vassoura, panos e esponjas;

III- produtos dietéticos;

IV- líquidos e comestíveis de fácil manipulação e armazenamento , tais como biscoitos, doces, chocolates, confeitos, temperos, farinhas, cereais, massas, açúcar, arroz integral, café, chá, leite em pó, laticínios, sopa, água mineral, refrigerantes, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

V – produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como: fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;

VI – produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VII – produtos veterinários, tais como: coleiras, utensílios de limpeza, ossos plásticos, comedouros, areia higiênica e rações;

VIII – produtos alimentícios para desportistas e atletas;

IX – produtos diversos de pequenas dimensões, tais como: aparelhos de barbear, caixas de fósforo, isqueiros, canetas, lápis, pilhas, cartões telefônicos, velas e filmes fotográficos, vedada a venda de cigarros;

X – jornais e revistas de circulação periódica.

§ 1º – Os produtos especificados no inciso IV deste artigo devem ser industrializados ou semi-industrializados, sendo vedado o preparo dos mesmos nas instalações do estabelecimento farmacêutico responsável por sua comercialização.

§ 2º – Permite-se o uso de "freezers e estufas" para o melhor acondicionamento dos produtos exemplificados no inciso IV deste artigo, devendo tais aparelhos guardar distância mínima da área reservada à comercialização dos produtos farmacêuticos, de modo a não lhe prejudicar a qualidade.

Art. 3º – Consideram-se, dentre outros, serviços de menor complexidade úteis à população:

I – reprodução de documentos através de xerocópias ou outro modo hábil, observada a legislação pertinente quanto às obras artísticas e literárias;

II – recebimento de contas de água, luz, telefone, planos de assistência médica e similares;

III – instalação de "caixas rápidos" e outros serviços de auto-atendimento bancário;

IV – fotografias instantâneas;

V – encadernações;

VI – plastificações;

VII – instalação de terminais de acesso à Internet.

Art. 4º – Os produtos relacionados no artigo 2º desta Lei, assim como os serviços elencados no artigo 3º, serão oferecidos ao consumidor em locais inequivocamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividade, e que se atenda às normas de controle sanitário.

Parágrafo único – As empresas farmacêuticas poderão comercializar, no mesmo ambiente reservado à venda de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, os produtos e os serviços referidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, desde que expostos em prateleiras ou balcões distintos.

Art. 5º – É indispensável aos estabelecimentos interessados no fornecimento dos produtos e serviços previstos nesta Lei, a obtenção de licença de funcionamento da qual constará necessariamente, além do fim de comercialização de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, a expressão: "autorização de acordo com a Lei nº _____".

Parágrafo único – Presumem-se autorizados a comercializar os produtos e as atividades descritas nos arts. 2º e 3º, desde que obedecidas as normas de controle sanitário, as farmácias e as drogarias que possuam autorização legal para funcionar na data da publicação desta Lei, sendo obrigatória para as empresas interessadas na exploração destas atividades a inclusão da expressão prevista no caput deste artigo, a partir da renovação da referida licença.

Art. 6º – A responsabilidade do técnico contratado pela farmácia ou drogaria restringir-se-á às atividades inerentes ao controle e à comercialização das drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 7º – Para instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos interessados ou não na comercialização dos produtos e dos serviços previstos nesta Lei, deverá ser resguardada a distância mínima de 500 (quinhentos) metros, contados a partir do estabelecimento com registro mais antigo no órgão de controle sanitário estadual.

§ 1º – Todas as empresas deste ramo de negócio já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda que venham a sofrer alterações em sua razão social.

§ 2º – Todas as empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial ou fizerem alteração de endereço terão de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância definida no caput deste artigo.

Art. 8º – Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 9º – Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor notadamente as constantes da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Toda prestação de serviço, por mais simples que seja, deve atender sua função social. Assim, nada, nem ao menos um único estabelecimento comercial, no mais isolado rincão desse país, deixa de trazer benefícios àqueles que necessitam de algo para a sua satisfação, não só pessoal, mas também, familiar. Não seria diferente nos bairros periféricos das grandes e médias cidades, em que os comércios locais facilitam a disponibilidade de produtos e serviços à comunidade em que se estabelece, não necessitando o morador se dirigir aos centros comerciais, apenas para poder comprar, por exemplo, um analgésico. Alem disso, garante o fluxo de dinheiro naquela comunidade, propiciando a criação de empregos.

Com essa introdução, e levando sempre em conta a função social das prestações de serviços à população, apresenta-se esse projeto, a cuidar da comercialização de produtos não farmacêuticos e prestações de serviços de menor complexidade útil ao público por farmácias e drogarias e dá outras providências.

Esse projeto não contraria a lei federal nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que rege os conceitos de farmácias e drogarias. Nele, busca-se enumerar, não exaustivamente, os produtos de caráter não-farmacêuticos (Art. 2º), e descriminar um rol de serviços de menor complexidade úteis à população (Art. 3º). As relações contidas nesse projeto não incompatibilizam ou descaracterizam o estabelecimento farmacêutico, pois o mesmo estará, rigorosamente, adequado aos padrões técnicos já impostos pela lei federal supra citada. Porém, será necessária a modificação no estabelecimento comercial, onde os insumos farmacêuticos e os serviços prestados deverão respeitar distâncias mínimas e espaços próprios, a fim de favorecer condições adequadas de armazenagem, disponibilidade de vendas e garantias ao consumidor sobre os padrões de qualidade já determinadas no Código de Defesa do Consumidor.

Uma inovação apresentada nesse projeto está disposta no art. 7º e seguinte. Determina-se uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, contados a partir do estabelecimento com o registro mais antigo no órgão de controle sanitário estadual. Essa colocação se faz necessária ao respeito à concorrência leal, pois as grandes redes de farmácias e drogarias, observando a viabilidade de mercado em certa localidade, onde lá, já exista um pequeno estabelecimento do gênero, deslealmente ergue a suas grandes estruturas nas proximidades, para como isso, levar ao fechamento daquele. Não se coloca impedimentos a abertura de vários estabelecimentos do mesmo tipo na mesma localidade, o que se pretende é resguardar o comerciante primitivo, e os sucessivos a esse.

Poder-se-ia afirmar que o direito de escolha do consumidor estaria sendo tolhido. Muito pelo contrário. O consumidor ficaria, deveras, muito bem servido com os serviços prestados, isso por conta de ter sempre perto estabelecimentos farmacêuticos próximos. Estar-se-ia adequando o princípio da livre escolha, dispensada ao consumidor, com o da concorrência leal entre os comerciantes.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
Antônio Moraes Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1142/2005

Ementa: Modifica a Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º O artigo 7º, "a", da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
<i>"Art. 7º</i>
<i>a) Por sinais ou sons produzidos por Igrejas, templos e reuniões públicas religiosas;</i>
<i>....."</i>
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

O projeto tem por finalidade modificar a alínea "a" do artigo 7º, visando garantir a livre expressão dos cultos religiosos, de acordo com as garantias previstas na Constituição Federal.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
Manoel Ferreira Deputado
Às 1ª, 3ª, 6ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1143/2005

Ementa: Toma gratuita a emissão da primeira via da renovação da Carteira de Identidade para as pessoas maiores de 65 anos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras provi-dências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Toma gratuita a emissão da primeira via da renovação da Carteira de Identidade para as pessoas maiores de 65 anos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa
Os maiores de 65 anos para obtenção dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso e outras normas paralelas, especialmente à gratuidade nos transportes coletivos, retiram nova carteira de

identidade, que vem com um carimbo informando da condição do portador ser maior de 65 anos. Essa nova emissão da carteira de identidade é considerada com uma segunda, terceira ou quarta via, dependendo de cada caso, o que obrigada o pagamento de taxas que variam de R\$ 10, 56 a R\$ 42,26, no mínimo.

Hoje, o valor cobrado para a emissão da 2ª via da Carteira de Idntidade é de R\$ 10,56. E para a emissão da citada via é necessário que se traga, também, a Certidão de Nascimento ou Casamento, o que, a esta altura da vida, muitas pessoas não dispõem mais do original destes documentos, então tem-se que tirar uma segunda via, que não sai por menos que R\$ 39,00, por cada certidão.

Muitas pessoas que hoje moram na região metropolitana do Recife têm que voltar para as suas cidades natal para requererem a 2ª via das certidões e, com isso, têm, ainda, que gastar com o transporte e com a sua estada no local.

O cidadão aposentado tem sobre o seu salário uma carga muito grande de compromissos. Muitos pagam aluguel, têm gastos com remédio, com alimentação e com outras necessidades mínimas para a sua sobrevivência.

O Executivo Estadual tem que entender que não estamos aumentando despesas. Estamos, sim, viabilizando um direito já garantido ao cidadão, que é o acesso gratuito aos transportes coletivos, através da conquista da gratuidade da Carteira de Identidade dos maiores de 65 anos.

E vale salientar que a gratuidade já é uma prática no Instituto de Identificação Tavares Buriel, o que não acontece nos "Expressos Cidadãos", contudo, o que queremos é normatizar esta prática e torná-la acessível a todos.

Portanto, nada mais justo que tornar gratuita a emissão da 2ª via da Carteira de Identidade, tendo em vista os demais gastos para a emissão do citado documento de identificação.

A apresentação deste projeto é um atendimento ao pleito formulado pelos participantes da Audiência Pública, realizada nesta Assembléia Legislativa, no dia 26 de setembro do corrente ano, que foi dedicada a um amplo debate sobre situação dos idosos no Estado e à abertura da Semana do Idoso neste Poder. Por fim, conto com meus pares na Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2005.
Carla Lapa Deputada
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1144/2005

Ementa: Modifica a Lei 12.400, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre a substituição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º. O recolhimento dos medicamentos e insumos para medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição, nos termos desta Lei.
§1º - Para os efeitos desta lei, considera-se:
I- Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;
II- Insumo farmacêutico: droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;
III- Droga: substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;
IV - Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinas, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;
V - Drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;
VI - Posto de medicamento: estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;
VII - Empresa de distribuição: distribuidor, representante ou importador que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos em suas embalagens originais;
VIII - Indústria farmacêutica: empresa que tem por objeto desenvolver e fabricar, para comercializar, comprar, vender, importar e exportar produtos, medicamentos e insumos farmacêuticos;

§2º. Caso o produto tenha ultrapassado o prazo de validade, a empresa responsável pelo fornecimento dos medicamentos ou insumos, seja indústria farmacêutica ou estabelecimento de distribuição, providenciará o recolhimento do mesmo.

§3º. A comprovação da origem dos produtos, de responsabilidade da farmácia, drogaria ou posto de saúde, será feita por meio da apresentação de nota fiscal de origem, assim como pela identificação do lote de fabricação.

Art. 2º. As farmácias, drogarias e postos de medicamentos informarão, por escrito, à indústria farmacêutica ou distribuidor que forneceu o medicamento ou insumo, a lista de produtos, e suas respectivas quantidades, com a identificação do respectivo lote de fabricação e origem, até dez dias antes do vencimento dos medicamentos.

§1º. A indústria farmacêutica ou distribuidor providenciará o recolhimento dos produtos no prazo máximo de quinze dias, depois de recebida a informação, dando—lhes a destinação determinada pela legislação federal pertinente.

§2º. Os medicamentos ou insumos cujos prazos de validade estiverem vencidos e aguardem recolhimento, deverão ficar em local separado do restante do estoque da farmácia, drogaria ou posto de medicamento, devidamente identificado para este fim;

§3º. Caso a farmácia, drogaria ou posto de medicamento não providencie a informação sobre a expiração de validade do medicamento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a responsabilidade pelo não recolhimento passará a ser do estabelecimento que possuir os medicamentos.

Art. 3º O descumprimento das obrigações contidas nos artigos 1º, caput, §§ 1º e 2º, ou do artigo 2º, da presente Lei, importará em multa de 200% (duzentos por cento) sobre o preço de fábrica dos medicamentos vencidos, penalidade esta a ser aplicada pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de demais penalidades previstas em legislação pertinente.

§1º. Os recursos arrecadados com a aplicação das multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Estadual de Saúde.

§2º, Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Nos casos de recolhimento dos produtos com prazos de validade vencidos, a farmácia, drogaria ou posto de medicamentos, emitirá nota fiscal de devolução dos mesmos, devendo ainda enviar cópia da nota fiscal de entrada dos produtos quando de sua anterior aquisição, além da devida identificação dos lotes de fabricação da mercadoria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Justificativa
O presente projeto tem por objetivo o aperfeiçoamento da atual legislação estadual, no que pertine ao recolhimento e destinação de medicamentos e insumos para medicamentos, com prazos de validade vencidos, que estão em poder de farmácias, drogarias e postos de medicamentos.

Constatou-se, por meio de pesquisa, que a informalidade na indústria farmacêutica é de 37%, podendo chegar a 56%, ou seja, anualmente movimentam cerca de R\$ 12bi no País, sendo necessário o combate à sonegação fiscal e à informalidade no setor, beneficiando o sistema produtivo formal por meio de controle rígido nas fiscalizações.

De acordo com a referida lei, o art. 5º desobriga as farmácias, drogarias ou postos de *medicamentos* a apresentarem nota fiscal de origem às indústrias farmacêuticas ou empresas de distribuição, induzindo à prática da informalidade, visto que muitos adquirem os produtos no mercado negro e, no vencimento dos mesmos, repassam às indústrias e empresas do setor.

Outras modificações podem ser verificadas como as definições de medicamentos, insumo farmacêutico, droga e indústria farmacêutica (art. 1º). Ainda neste artigo foi acrescido o parágrafo que menciona a comprovação da origem dos produtos pela farmácia, drogaria ou posto de saúde, através da apresentação de nota fiscal de origem, bem como do respectivo lote de fabricação.

O artigo 2º estende o prazo em dez dias no qual as farmácia, drogarias e postos deverão informar aos fabricantes e distribuidores sobre o vencimento da validade de seus produtos, com a apresentação do respectivo lote de fabricação e origem, devendo ficar os medicamentos ou insumos em local separado do restante do estoque do estabelecimento.

Dessa forma, a proposição objetiva melhorar a lei estadual, operacionalizando alguns procedimentos não esclarecidos na legislação, o que certamente facilitará o controle fiscalizatório, inibindo o mercado informal e contribuindo para o desenvolvimento da indústria farmacêutica no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
Augusto Coutinho Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1145/2005

Ementa: Dispõe sobre a regularidade de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nas Escolas Públicas e Privadas situadas no âmbito do Estado de Pernam-buco, dentre outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade da facilitação de acesso aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todas Escolas Públicas e Privadas, de todos os níveis de ensino, etapa ou modalidade: fundamental, médio e superior.
Art. 2º - O acesso mencionado no artigo antecedente é extensivo às salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer, administração e sanitários.
Art. 3º - Para que seja concedida autorização de funcionamento, de abertura ou de renovação de curso pelo órgão público estadual, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que: <p>I-Está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação e informação, previstas nas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou em legislação específica;</p>

II-Coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, ajuda técnica que permita o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;
III-Seu regulamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, com o fito de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

Art. 4º - As edificações de uso público e privado referidas no artigo 1º, já em funcionamento, deverão se adequar aos princípios desta Lei, de modo que seja garantida a acessibilidade a todos os seus frequentadores.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a afixarem, em locais de fácil visibilidade, cartazes ilustrativos orientando e informando a população sobre o disposto na presente Lei.

Art. 4º - A fiscalização, quanto ao cumprimento das disposições desta Lei caberá ao Poder Executivo Estadual, através de sua Secretaria de Educação, que promoverá as ações necessárias visando a sua total execução.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei constituirá infração, ensejando ao infrator as seguintes penalidades:
I-Para novos estabelecimentos, sejam públicos ou privados, indeferimento do pedido de autorização de funcionamento como instituição de ensino, até que os serviços essenciais de acessibilidade sejam totalmente realizados, obedecendo-se o projeto arquitetônico previamente elaborado e aprovado pela Secretaria Estadual de Educação;
II-Para os estabelecimentos já em funcionamento, a suspensão das atividades escolares até cumprimento integral das irregularidades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa
A Constituição Federal tem dado grande relevância à situação do deficiente físico, incluindo entre vários de seus dispositivos não só o tratamento que promova a igualdade de condições para pessoas portadoras de deficiência, como até mesmo ações relacionadas com a chamada discriminação positiva.

O inciso III do artigo 208 da nossa Carta Magna menciona expressamente o atendimento educacional que deva ser dado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando-se o fato de que o ensino é livre à iniciativa privada, deve-se entender que as eventuais regras estabelecidas para o bom enquadramento das escolas aos ditames constitucionais de defesa do deficiente ou dos portadores de mobilidade reduzida, estendem-se aos estabelecimentos privados.

É de se observar que o artigo 209 da Constituição Federal impõe como condições para concessão da liberdade de exercício do ensino pela iniciativa privada, i) cumprimento das normas gerais da educação nacional e ii) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Deste modo, vê-se que os artigos propostos pelo presente projeto de lei têm consonância direta com os dispositivos constitucionais, pois que se preocupam com a questão da acessibilidade aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, incluindo-se aí a consideração da generalidade de seus ambientes (arts. 1º e 2º), bem como o condicionamento da autorização do funcionamento do curso ou de sua renovação ao respeito à acessibilidade arquitetônica (art. 3º), nada mais faz que proceder a concretização dos próprios ditames já existentes no nosso regime constitucional.

Ademais, é salutar lembrar que o presente projeto foi elaborado com base nos regramentos produzidos pela própria Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou de normas produzidas por legislação específica, de modo que não existem exigências abusivas ou que possam vir a impor aos estabelecimentos qualquer oeração excessiva, mas tão somente o cumprimento de exigências de adequação e segurança.

Deste modo, entendo que a discussão e aprovação do citado projeto de lei pelos nobres deputados, torna-se necessária, pois prestigia a dignidade humana dando condições de igualdade às pessoas com dificuldades de locomoção, principalmente nos estabelecimentos que promovem o acesso à educação no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
Augusto Coutinho Deputado
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5587/2005

Comissão de Administração Pública
Substitutivo n. 02, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Substitutivo Nº 01/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/ 2004
Autoria: Deputado Augusto Coutinho

Ementa: A Proposição Principal recebeu os Substitutivos: 01/2005, apresentado pela Primeira Comissão e Nº 02/2005, de autoria da Segunda Comissão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenção periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. No Mérito, pela aprovação.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 02/2005, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Substitutivo Nº 01/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/ 2004, do Deputado Augusto Coutinho;
1.2- Trata-se de proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenção periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco e da outras providencias.
1.3 – Ao apreciar a proposição original e o Substitutivo Nº 01/2005, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, esta Comissão de Administração Publica opinou pela aprovação da matéria.

2. Parecer da Relatora

2.1- A presente propositura original visa complementar o sistema de alerta e de defesa civil, previsto no texto constitucional, criando uma política preventiva e fiscalizatória, visando o bem-estar e a segurança dos ocupantes de edifícios de apartamentos e conjuntos comerciais.;

2.2 – As alterações propostas no Substitutivo ora em análise objetivam aprimorar o Projeto de Lei original, afastar vícios de inconstitucionalidade existentes na proposição e tornar efetiva a norma proposta;

2.3 – Desta forma, o presente Substitutivo esta em condições de ser aprovado por este colegiado, uma vez que está em consonância com todos os preceitos legais e no mérito resta evidenciado o interesse público na efetiva aplicação da norma objeto do Projeto de Lei principal.

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, estamos em que o Substitutivo Nº 02/2005, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Substitutivo Nº 01/2005, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, seja aprovado por este Colegiado Técnico.

Mavíael Cavalcanti Deputado
Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz.

Parecer Nº 5588/2005

Projeto de Resolução nº 1033/2005
Autora: Deputada Dilma Lins

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DR. CARLOS ALBERTO SÁ MARQUES. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1033/2005, de autoria da Deputada Dilma Lins, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. CARLOS ALBERTO SÁ MARQUES.
2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa. Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1033/2005, de autoria da Deputada Dilma Lins.

José Queiroz Deputado
3. CONCLUSÃO da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1033/2005, de autoria da Deputada Dilma Lins.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5589/2005

Projeto de Resolução nº 1042/2005
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO KENICHI IWATA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1042/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro Agrônomo KENICHI IWATA.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa. Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1042/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

José Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1042/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5590/2005

Projeto de Resolução nº 1051/2005
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO ENGENHEIRO ELETRICISTA DR. ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1051/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro Eletricista Dr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS.
2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa. Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1051/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

José Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1051/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5591/2005

Projeto de Resolução nº 1076/2005
Autora: Deputada Malba Lucena

Recife, 17 de novembro de 2005

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PASTOR CARLOS ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1076/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Pastor CARLOS ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Presidente da Associação Pernambucana da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, *caput* e inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apresentado breve apanhado histórico da vida do agraciado pelo título mencionado, bem como o apoioamento necessário, nos termos do art. 181, "j", do Regimento Interno, não há óbice legal à aprovação da proposição legislativa. Por outro lado, conforme deliberação do Pleno deste Colegiado Técnico, na reunião do dia 23 de setembro de 2003, os Projetos de Resolução que visam conceder Título de Cidadão de Pernambuco serão precedidos de consulta prévia dos antecedentes criminais do agraciado. Antecedentes, estes, emitidos pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar da União, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal e Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB. O agraciado, conforme consta das certidões em anexo, não apresenta nenhuma restrição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1076/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena.

José Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1076/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Parecer Nº 5592/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhada a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 139/2005, de 01 de novembro de 2005. O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), em favor da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. A solicitação em apreço tem como objetivo reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a construção da 2ª Etape CASE – Cabo, de um pavilhão de segurança em Abreu e Lima, com a reforma do CENIP – Recife e com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 001 e 002/05 – Promotoria de Justiça de Garanhuns. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes da anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.
2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõe em os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, proveniente da anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005, de autoria do Governador do Estado.

Roberto Liberato Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Roberto Liberato.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz.

Parecer Nº 5593/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA RE-DAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI N.º 11.911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, BEM COMO AO ART. 1º DA LEI N.º 12.028, DE 02 DE JULHO DE 2001, QUE AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A TRANSFERIR RECURSOS ORIUNDOS DO FINANCIAMENTO CONTRAÍDO COM O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONTIDA NO ART. 14, XXXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 140, de 01 de novembro de 2005.

O Projeto em referência visa dar nova redação ao caput do art. 1º e ao parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 11.911, de 22 de dezembro de 2000, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, bem como ao art. 1º da Lei n.º 12.028, de 02 de julho de 2001, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a transferir recursos oriundos do financiamento contraído com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A Mensagem encaminhada a esta Casa pelo Governador do Estado justifica as alterações ora propostas:

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alteração, a qual autorizou o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo externo para os fins que especifica até 2001, no valor máximo de US\$ 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil dólares), ao Banco Mundial. A presente proposição surge, tendo em vista, que o Estado só contratou inicialmente com o BIRD a metade do valor já autorizado, qual seja US\$ 30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil dólares). Portanto, impõe-se a necessidade de alteração do prazo de autorização de contratação de 2001 para 2006.

Destarte, faz-se necessário alterar também o parágrafo único do artigo 2º do mesmo diploma legal, onde há previsão de execução em 04 (quatro) anos, para constar o período de aplicação em 08 (oito) anos.

Por fim, tais alterações supramencionadas impõem, por consequência, também a alteração da Lei nº 12.028, de 02 de julho de 2001, que autorizou o Governo do Estado de Pernambuco a transferir recursos oriundos do financiamento contraído com o BIRD, em seu artigo 1º, especificamente quanto à previsão inicial de autorização de transferência dos recursos oriundos do referido financiamento ao setor privado de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme prescreve o art. 14, XXXII, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

XXXII - autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado;”

Sendo assim, quaisquer alterações nas condições estabelecidas para realização das referidas operações financeiras, também devem ser objeto de prévia apreciação por esta Casa.

Conforme explicitado anteriormente, as alterações ora propostas visam, apenas prorrogar o prazo para contratação do empréstimo autorizado através da Lei Estadual n.º 11.911, de 22 de dezembro de 2000, bem como o período para sua execução. Em consequência, fez-se necessário, também, alterar a previsão de transferência dos recursos oriundos de financiamento com o BIRD, ao setor privado, de US\$ 40.000.000,00, para US\$ 80.000.000,00. Sendo assim, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa Deputada

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5594/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A PARTICIPAR DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONTIDA NOS ARTS. 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 97, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 141, de 01 de novembro de 2005.

O Projeto em referência busca autorização para o Estado de Pernambuco participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, empresa pública federal que tem por finalidade explorar diretamente atividade econômica consistente na produção industrial de hemoderivados prioritariamente para tratamento de pacientes do SUS.

A Proposição Legislativa ora em análise estabelece, ainda, que o Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, proporá a abertura, no seu orçamento fiscal, de crédito suficiente à integralização da sua participação societária na supramencionada empresa.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 37, XIX, da Constituição Federal e 97, § 1º, da Constituição Estadual, *“somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”*.

Em face da relevância das razões expostas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, entendo que a autorização ora pleiteada deve ser concedida por esta Casa Legislativa.

Efetivamente, conforme destacado na Mensagem nº 141/2005:

“A presente iniciativa tem por escopo possibilitar a instalação de unidade industrial da HEMOBRÁS, pólo farmoquímico e de biotecnologia no Estado de Pernambuco, a qual, do ponto de vista da saúde pública, terá um papel extremamente relevante porquanto permitirá que o país reduza sensivelmente as despesas com importação de hemoderivados. De outra parte, a fábrica vai permitir que o Estado de Pernambuco domine todas as etapas do processo produtivo num setor atualmente concentrado em poucos países, contribuindo, destarte, para o seu desenvolvimento econômico.”

Por outro lado, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005, de autoria do Governador do Estado.

Adeldo Duarte Deputado

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5595/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM

VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa prorrogar o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria;**”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005, de autoria do Governador do Estado.

Aurora Cristina Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Aurora Cristina.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5596/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, AO MUNICÍPIO DE PAULISTA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Paulista, os imóveis integrantes do seu patrimônio, localizados na Rua Ana Preta e André, Quadra A, n.º 25 e 29, Lote 30, Engenho Mamanguape; e na rua Sabugi, n.º 1.600, Bairro do Nobre, ambos naquele Município.

A doação em questão tem por encargos: (a) destinar os imóveis doados para implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF, Brasil Alfabetizado, dentre outros; e (b) realizar melhorias nas instalações físicas dos imóveis doados, bem como zelar por sua conservação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.

No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar ao Município de Paulista, os imóveis acima descritos, com o encargo de destiná-los à implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF, Brasil Alfabetizado, dentre outros; bem como realizar melhorias nas suas instalações físicas e zelar por sua conservação.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem ao Município Donatário, razão pela qual inexistem

quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da Proposição Governamental sob análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquisa Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, José Queiroz, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5597/2005

Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Jaboatão dos Guararapes, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Capitulino, s/n.º, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE. Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de um Centro de Fisioterapia Municipal e uma Farmácia Popular.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica.

Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual. Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise.

De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de 04 (quatro) anos para a cessão (art. 1º, *caput*), contados a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

O art. 4º, por sua vez, prevê que a renovação da cessão só se dará mediante lei específica.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2005, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Aurora Cristina, Jacilda Urquisa, Roberto Liberato.

Parecer Nº 5598/2005

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1120/2005
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE BUSCA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2005, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.120/2005, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 139 de 01 de novembro de 2005, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências;

1.3 - A matéria encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, no valor de **R\$ 1.130.000,00 (Um milhão, cento e trinta mil reais)**, em favor da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos**, para aplicação pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC;

2.2- Conforme mensagem governamental, a abertura de crédito em referência objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a construção da 2ª Etapa CASE – Cabo, de um pavilhão de segurança em Abreu e Lima, com a reforma do CENIP – Recife e com o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 001 e 002/2005 – Promotoria de Justiça de Garanhuns;

2.3- Esclarece, ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo I, em conformidade com o art. 1º, ambos do Projeto de Lei em referência, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

2.4- Assim, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em epígrafe merece ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública e aos princípios da legislação em vigor.

Aurora Cristina
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.120/2005, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de novembro de 2005.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Aurora Cristina.

Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavial Cavalcanti.

Parecer N° 5599/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1097/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Introduz modificações na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações.

Art 1º O artigo 34 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 34 Ao segurado será garantida aposentadoria por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais". (NR)

"§4º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho". (AC)

"§5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o *caput* deste artigo: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, AIDS, nefropatia grave, hepatopatia grave, doença pulmonar grave, doenças inflamatórias do tecido conjuntivo com lesões sistêmicas ou de musculatura esquelética, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), pênfigo foliáceo e vulgar, contaminação por radiação com base em conclusões da medicina especializada. (AC)"

Art. 2º Para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez serão observados os requisitos e as condições previstas na Constituição Federal, no que couber, e no artigo 34 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de novembro de 2005.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Elias Lira.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Jacilda Urquiza.

Parecer N° 5600/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor de diversos Órgãos Estaduais, crédito suplementar no valor de R\$ 41.442.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO	
	42020 - Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE	
Atividade:	42020.041280142.0295 - Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual	880.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	880.000
Atividade:	42020.041220142.0310 - Gestão de Pessoal Oriundo de Entidades Incorporadas ao IRH-PE	2.320.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.320.000
Atividade:	42020.041220145.0278 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do IRH-PE	60.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	60.000
Atividade:	42020.092720144.0277 - Concessão de Benefícios Previdenciários	6.610.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	6.610.000
Op.Especial:	42020.048460143.0319 - Contribuições Patronais do IRH-PE ao FUNAFIN	900.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	900.000
Op.Especial:	42020.288460143.0321 - Contribuição Complementar do IRH-PE ao FUNAFIN	750.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	750.000
Op.Especial:	42020.288430143.0326 - Serviços da Dívida do IRH-PE	100.000
	4.6.90.00 - FNT 0101 - Amortização da Dívida	100.000
	31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
	61070 - Universidade de Pernambuco - UPE	
Atividade:	61070.123640068.0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	4.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	4.000.000
Op. Especial:	61070.128460066.0087 - Contribuições Patronais da Universidade de Pernambuco ao FUNAFIN	2.100.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.100.000

	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	
Atividade:	65020.261220290.1030 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações do DER-PE	30.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	30.000
Atividade:	65020.261210290.1042 - Planejamento, Orçamento e Acompanhamento das Ações do DER-PE	330.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	330.000
Projeto:	65020.267820301.1031 - Duplicação da Rodovia BR-232 (Trecho: Caruaru/São Caetano)	18.962.000
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	18.962.000
Atividade:	65020.267820303.1022 - Conservação e Operação da Malha Viária do Estado	800.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	800.000
Op.Especial:	65020.288460289.1026 - Contribuição Complementar do DER-PE ao FUNAFIN	2.500.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000
Op.Especial:	65020.268460289.1027 - Contribuições Patronais do DER-PE ao FUNAFIN	1.100.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000
	TOTAL	41.442.000

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00

	31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
	61070 - Universidade de Pernambuco - UPE	
Atividade:	61070.103020061.0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	1.630.000
	3.1.90.00 - FNT 0241 - Pessoal e Encargos Sociais	1.400.000
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	230.000
Atividade:	61070.123640068.0090 - Educação à Distância	70.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	40.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	30.000
Projeto:	61070.123640065.0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	250.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	100.000
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	150.000
Atividade:	61070.121220066.0093 - Gestão Administrativa das Ações da Universidade de Pernambuco	2.450.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0241 - Outras Despesas Correntes	1.450.000
Op.Especial:	61070.288460066.0086 - Contribuição Complementar da Universidade de Pernambuco ao FUNAFIN	1.700.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	1.700.000

	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
	35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta	
Atividade:	35010.267820265.0981 - Articulação e Acompanhamento do Planejamento e da Execução de Obras Federais no Estado de Pernambuco	750.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	750.000
Projeto:	35010.257520266.0893 - Expansão e Diversificação de Fontes Energéticas - PRODEEM	500.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	500.000
Projeto:	35010.154510268.0892 - Execução de Obras de Infra-Estrutura em Municípios	550.000
	4.4.40.00 - FNT 0101 - Investimentos	50.000
	4.4.40.00 - FNT 0102 - Investimentos	500.000
Projeto:	35010.267810022.0895 - Conclusão do Complexo Viário do Aeroporto Internacional dos Guararapes	5.200.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	5.200.000
Projeto:	35010.267810022.0897 - Implantação do Aeroporto Regional no Litoral Sul	1.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	1.000.000

	65020 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE	
Atividade:	65020.261280290.1049 - Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos do DER-PE	64.000
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	64.000
Atividade:	65020.264530293.1048 - Supervisão e Fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	136.000
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	48.000
	4.4.90.00 - FNT 0104 - Investimentos	88.000
Projeto:	65020.267810342.1429 - Restauração de Aeródromos no Interior do Estado	1.610.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	280.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	1.330.000
Projeto:	65020.267820301.1426 - Duplicação da Rodovia BR-101 (Trecho: Ponte dos Carvalhos/Cabo)	7.396.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	223.000
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	7.173.000

Projeto:	65020.267810342.1430 - Construção de Aeródromos no Estado	1.150.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	150.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	1.000.000
Projeto:	65020.266950021.1036 - Execução de Obras Rodoviárias do PRODETUR-PE-I	300.000
	4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos	300.000
Projeto:	65020.267820022.1011 - Complementação das Obras de Duplicação da Rodovia BR-232 (Trecho: Recife/Caruaru)	4.311.000
	4.4.90.00 - FNT 0242 - Investimentos	4.311.000
Projeto:	65020.266950022.1037 - Execução de Obras Rodoviárias do PRODETUR-PE-II	315.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	315.000
Atividade:	65020.261220289.1038 - Gestão Administrativa das Ações do DER-PE	440.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	440.000
	TOTAL	29.822.000
		=====

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOURO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.620.000
1100.00.00	Receita Tributária	11.620.000
1110.00.00	Impostos	11.620.000
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	3.000.000
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.000.000
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	3.000.000
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	8.620.000
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	8.620.000

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 16 de novembro de 2005.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Elias Lira. Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 5601/2005

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Excluir-se-ão dos limites referidos no art. 1º, as despesas relativas a:
.....

III – campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência e regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, quando a despesa for realizada por entidade da Administração Indireta, com recursos do Tesouro Estadual, o valor despendido será considerado para fins do limite de que trata o inciso I, do art. 1º. (ACR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Elias Lira Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 16 de novembro de 2005.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Elias Lira. Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Jacilda Urquisa.

Indicações

Indicação N° 4790/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Fernando Dueire - Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de que seja tomadas as necessárias providências para que se dê continuidade à recuperação da Estrada Vicinal que liga a Cidade de Xexéu aos Engenhos Bom Mirá, Humaitá e Limão. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Boaz Gonçalves de Lima - Prefeito do Município de Xexéu, ao Presidente da Câmara Municipal de Xexéu e demais vereadores, ao Sr. Agripino Gaudêncio dos Santos, sito a rua Francisco de Assis, Sete de Setembro - Xexéu/PE CEP: 55.554-000, ao Sr. José Leandro, sito a Rua da Alegria, 260 - Centro - Xexéu/PE.

Justificativa
A Estrada Vicinal que liga o Centro de Xexéu aos Engenhos Bom Mirá, Humaitá e Limão, teve sua obra de conservação e melhoramento iniciada, acontece que não saiu da fase de marcação, após isso nada mais foi feito. Ressaltamos que esta estrada situa-se em área de grande produção agrícola, e o seu péssimo estado de conservação vem prejudicando o escoamento da produçãõ rural local, tão importante para a sobrevivência da população ali existente, bem como o transporte de passageiros e comerciantes, o que torna muitas vezes difícil até mesmo a locomoção de pacientes enfermos à hospitas da capital e municípios circunvizinhos. Pedimos, em nome da população daquela localidade, a conclusão das melhorias na referida estrada o mais breve possível. Diante do exposto, solicito a aprovação da presente indicação aos meus ilustres pares. <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2005.</p>
João Fernando Coutinho Deputado

Indicação N° 4791/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado - Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-estrutura de Pernambuco - Dr. Fernando Dueire e ao Presidente da COMPESA - Dr. Luiz Gonzaga Perazzo, no sentido proceder com os estudos necessários para viabilizar que o município de Altinho seja abastecido pela Adutora do Prata localizada no Município de Agrestina. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Edmilson de Barros Melo - Prefeito de Altinho, ao Presidente da Câmara Municipal de Altinho, aos Vereadores Marivaldo Tributino Pena, José Carlos Mendes e Betânia Ribeiro Costa na Câmara Municipal de Altinho, ao Sr. Elenildo Pedro de Assunção (Arraes) - Presidente da CAPAL, sito a Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro - Altinho-PE CEP: 55490-000, ao Sr. José Carlos Filho - Jornal Myster, sito a Av. João Cassiano dos Santos, S/N Centro-Altinho-PE, ao Sr. Jacinto Alves Sobral - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinho, sito a rua Manoel Licó, 79 Centro - Altinho, ao Sr. João Alves de Mendonça, sito a Rua José Antônio da Silva, 30 - Altinho/PE CEP:55.490-000, a Sra. Neide de Lio, sito a Travessa Cícero Pedro, 64 - Altinho/PE CEP:55.490-000, ao Sr. Gilvaney Nunes do Rego, sito a Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro - Altinho-PE CEP: 55490-000.

Justificativa
O abastecimento d’água no município de Altinho tem sido de 2 dias com água e 5 sem água, mesmo com essa condição acreditamos que dentro de 2 meses o abastecimento d’água daquele município sofrerá um colapso total à exemplo dos anos anteriores. A falta d’água atinge principalmente crianças e idosos que necessitam de cuidados a mais com o asseio, acarretando doenças e aumentando o índice de desidratação. Ressaltamos que a falta d’água prejudica o funcionamento de unidades de saúde, escolas e órgãos públicos municipais de extrema importancia para a população. Solicitamos que COMPESA proceda com estudos para que a Adutora do Prata no Município de Agrestina abasteça também o município de Altinho proporcionando assim o fim do racionamento d’água daquele município. Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação. <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2005.</p>
João Fernando Coutinho Deputado

Indicação N° 4792/2005

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano, Drª Terezinha Nunes, e ao Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Dr. Evandro José Moreira Avelar, no sentido de que seja instalada uma parada de ônibus em frente à Escola Dantas Barreto (Cidade/Subúrbio e Subúrbio/Cidade). Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta Proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos; à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano do Estado, Drª Terezinha Nunes, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Pernambuco, sita à Avenida Montevideú, 145, Boa Vista, Recife/PE; e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Dr. Evandro

José Moreira Avelar, sito no Cais de Sta. Rita, s/n - Bairro de São José, Recife/PE, ao Senhor Leônidas Araújo, na Rua 7 de Setembro, 171, Vila Torres Galvão, Paulista/PE e à Senhora Alice Padilha, Diretora da Escola Dantas Barreto, sita à Avenida Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Paulista/PE.

Justificativa
A solicitação da Parada de Ônibus em frente à Escola Dantas Barreto é pertinente porque a segurança dos estudantes, bem como os usuários/ pacientes da Policlínica Torres Galvão (que está situada nas proximidades) estarão mais protegidos dos perigos de assaltos e furtos, especialmente no turno da noite, quando estudam a maioria dos alunos. <p>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.</p>
Soldado Moisés Deputado

Indicação N° 4793/2005

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exmª. Srª. Joseane Hermogenis, da Coordenação de Atendimento ao Público da Telemar, na AV. Afonso Olindense, 1513, bairro da Várzea – Recife/PE, no sentido de que seja providenciada a instalação de um TUP – telefone de uso público na comunidade do Barro Preto, no Município de Buíque/PE. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Srª Margarida Francelino da Silva Barbosa, na Vila Francisco Dias, s/nº, Barro Preto, Buíque/PE .

Justificativa
O telefone é um equipamento fundamental para a comunicação à distância. Através dele, também é possível solicitar documentos, pedir socorro para as vítimas de assaltos ou acidentes, em momentos de urgências. Nas imediações da supracitada comunidade, é grande o número de residentes e transeuntes. Porém, não há um telefone público na comunidade. Com a instalação do aparelho, será possível atender a demanda daquela localidade. <p>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.</p>
Soldado Moisés Deputado

Indicação N° 4794/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. Dr. Délio Zabaram, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR NORDESTE**, no sentido de viabilizar a possibilidade da **instalação de 03 (três) Telefones Públicos** - “orelhões”, 01 (hum) em cada Sítio a seguir: CAFUNDÓ, JUREMA E SOBRADINHO, localizados na Cidade de Salgadinho interior do nosso Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Sr. José Antonio Pedro de Bastos - Presidente do Conselho de Moradores do Município de Salgadinho**, à rua Edgar Matos Guerra, s/n - Centro - Salgadnho/PE - CEP: 55.675-000.

Justificativa
Os moradores dos Sítios Cafundó, Jurema, Sobradinho e adjacências no Município de Salgadinho vêm se ressentindo de um Telefone Público, a fim de atender as necessidades das 900 (novecentas) famílias que vivem naqueles Sítios. Sendo este um seviço de extrema importância, e salientando que estas comunidades possuem Escolas, Centros Comunitários e Postos Médicos. Considerando de grande relevância esta proposição, sabendo-se que um Telefone Público é indispensável para o desenvolvimento sócio-econômico, como também, para uma maior agilidade de socorro médico em casos de acidentes graves, é que temos a certeza da provação deste pleito pelos ilustres pares que compõem esta Casa. <p>Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2005.</p>
Ana Cavalcanti Deputada

Indicação N° 4795/2005

Indicamos a mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, e ao Exmo Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária, Dr. Ricardo Ferreira Rodrigues, no sentido de providenciar, através do programa desenvolvido pela Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA, a instalação de um Dessalinizador para a Comunidade Alto Frutuoso, Zona Rural do município de Bom Conselho.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos Srs. José Pereira da Silva e José Rosalino Dantas, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Associação Comunitária Nossa Senhora da Saúde, estabelecida na Comunidade Alto do Frutuoso, Zona Rural, CEP 55.330-000, Bom Conselho/PE.

Justificativa
A Comunidade residente no Alto do Frutuoso, área situada no quadrante geográfico de transição entre o agreste meridional e a região de semi-árido, vem sofrendo há décadas com a escassez de água, principalmente nas épocas de estiagens. A solução mediana encontrada para amenizar o sofrimento dos habitantes, foi patrocinada pelo Governo do Estado com a instalação de poços e construção de cisternas para aproveitamento das águas dos lençóis subterrâneos. Ocorre, no entanto, que o aproveitamento da água captada, para consumo humano e descedentização de animais, é muito baixo em decorrência do alto índice de salinidade característico daquela região, o que torna imprescindível a instalação de um Dessalinizador. Diante da importância e urgência desta providência, solicito o apoio dos nobres pares dessa Casa para a aprovação dessa Indicação. <p>Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.</p>
Jacilda Urquisa Deputada

Indicação N° 4796/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e o **Exmo. Sr. Mozart Neves, DD.** Secretário Estadual de Educação e Cultura, no sentido de **IMPLANTAR UMA UNIDADE EDUCACIONAL, OFERECENDO O ENSINO MÉDIO, NO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR, EM TAQUARITINGA DO NORTE**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Pereira Coelho**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Vereador José Araújo**, DD. Presidente, e a **Exma Sra. Vereadora Rogéria Coelho**, ambas na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; todos em Taquaritinga do Norte, em Pernambuco.

Justificativa
Atendendo o apelo do município de Taquaritinga do Norte, em especial a população do Distrito de Pão de Açúcar, destacamos a necessidade da criação de uma Unidade Educacional no Distrito em tela, oferecendo o Ensino Médio à sua população e adjacência. Transcrevemos aqui o pleito da Prefeitura Municipal daquele município, no seu Ofício Nº 557/2005: <i>“O município de Taquaritinga do Norte, localizado na Zona Fisiográfica do Agreste Setentrional Pernambucano, possui população de 20.318 habitantes, contando com 03 distritos que são: Distrito Sede, Gravatá do Ibiapina e Pão de Açúcar. Na Rede Municipal de Ensino existem 34 escolas que atendem ao Ensino Fundamental, sendo 03 situadas na zona urbana e 31 na zona rural, atendendo a um universo de aproximadamente 4.633 alunos, de acordo com o Censo Escolar 2005. No Distrito de Pão de Açúcar há, atualmente, apenas 01 escola, que atende à cerca de 1.800 alunos, distribuídos nas modalidades do Ensino Infantil, Fundamental e Médio. Devido ao crescimento populacional desse Distrito, a Escola Municipal Gilzenete Guerra já não comporta mais a grande quantidade de alunos, e não consegue absorver a demanda de crianças de 06 a 14 anos existente na localidadee e que, a cada ano, tem procurado a matrícula. Diante da necessidade de democratizar o acesso à Educação e garantir a qualidade de ensino, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte adquiriu uma área no Loteamento Boa Vista, com as seguintes dimensões: 40m de frente e 30m de fundo. Porém, devido a escassez de recursos financeiros não temos como construir uma Unidade Educacional no referido terreno. Para tanto, solicitamos, junto aos órgãos competentes, para que uma escola seja construída do Distrito de Pão de Açúcar”</i> Pelo acima exposto, reforçamos a solicitação desse município, para que o Ensino Médio seja oferecido ao alunato da região, beneficiando o enorme número de jovens que pretendem dar continuidade à sua Educação, o que lhe é coberto de Direito, No Estatuto da Criança e do Adolescente.
Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
Antônio Figueiróa Deputado

Indicação N° 4797/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao governador do Estado de Pernambuco, senhor Jarbas Vasconcelos, no sentido de envidar esforços junto a secretaria competente, objetivando a AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO da Vila de Barra do Riachão, município de São Joaquim do Monte, e para tanto, dê-se conhecimento ao prefeito do município de São Joaquim do Monte, senhor José Lino (Zé Birro), com endereço à avenida Estácio Coimbra, 45, centro e ao vereador solicitante e presidente da Câmara Municipal, senhor Paulo Sandro de Melo extensivo aos demais pares com endereço à avenida Neco Gameleira, s/n ,centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000

Justificativa
A ampliação do Matadouro Público se prende ao fato, de que o já existente não comporta mais o aumento de animais abatidos no local. Por ser uma construção antiga está necessitando passar por ampliação para poder atender melhor a demanda da região. <p>Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2005.</p>

Guilherme Uchôa Deputado

Indicação N° 4798/2005

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a ministro de Estado da Educação, senhor Fernando Haddad no sentido de envidar esforço para a aquisição de um microonibus, de uso exclusivo no transporte de estudantes, no município de São Joaquim do Monte, e para tanto, dê-se conhecimento ao senhor ministro, com endereço à Esplanada dos Ministérios Bl. L - Ed. Sede 8º andar sala 805 Brasília - DF, CEP: 70.047-900; ao prefeito de São Joaquim do Monte, senhor José Lino, sito à avenida Estácio Coimbra, 45, centro, São Joaquim do Monte, CEP 55670-000; ao presidente da Câmara Municipal, vereador Paulo Sandro de Melo, com endereço na av. Neco Gameleira, s/n, centro, demais pares e ao vereador solicitante, senhor Walter Viana Cabral.

Justificativa
A presente solicitação tem por objetivo, a doação de um micro-ônibus servir exclusivamente de transporte para os estudantes carentes de São Joaquim do Monte. E por outro lado, irá contribuir para dar mais segurança aos alunos até a escola e vice-versa. <p>Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2005.</p>

Guilherme Uchôa Deputado

Indicação N° 4799/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, extensivo ao Exmo. Ministro da Saúde, Sr. José Saraiva Felipe, no sentido de estudar a viabilidade de aumentar a cota de cirurgias de cataratas para o município de Caruaru, Estado de Pernambuco. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Governador do Estado, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos; ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Gentil Porto; ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Leonardo Chaves; ao Vereador José Joel Alves na Câmara Municipal de Caruaru; ao Secretário de Saúde de Caruaru, Dr. Oscar Capistrano; ao Bispo Diocesano de Caruaru, Dom Bernardino Marchiô na Pça. Dep. Henrique Pinto, nº 99, Centro, Cx. Postal 41, Caruaru/PE; aos Clubes de Serviços de Caruaru.

Justificativa

A presente propositura visa solicitar ao Governo Federal, através do Ministério da Saúde, o estudo urgente da viabilidade de aumentar a cota de cirurgias de catarata para o município de Caruaru, Estado de Pernambuco, tendo em vista a grande demanda por este tipo de tratamento cirúrgico na Região Agreste.

Sendo Caruaru uma cidade-pólo nas áreas médica, comercial, industrial e universitária, contando com aproximadamente 300 mil habitantes, vemos o número de pessoas triplicado devido a afluência oriunda de todas as regiões nordestinas. Além disso, Caruaru fica numa localização estratégica distante apenas 132 km da capital. Atualmente, a "Capital do Agreste" recebe uma cota de 28 cirurgias de catarata, havendo uma lista de espera de quase 300 pacientes. Proporcionalmente a outras cidades do Estado, com bem menos habitantes, o número destinado a Caruaru é insuficiente.

Se analisarmos o município do Cabo de Santo Agostinho, por exemplo, que possui uma população bem inferior a Caruaru, vemos que lá a cota para o mesmo tipo de cirurgia é de 41; outro exemplo é Recife, que possui dois milhões e quinhentos mil habitantes e recebe uma cota de 951 cirurgias. Diante do exposto, percebemos uma desigualdade quanto à distribuição das referidas cotas, havendo a necessidade de aumentar o número de cirurgias em Caruaru para uma média de 100, no que poder-se-ia atender melhor a demanda existente.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
--

Roberto Liberato Deputado
--

Indicação N° 4800/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. João Braga e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Cláudio José da Silva, no sentido de que seja estudada a possibilidade de *instalar* uma unidade do **Colégio da Polícia Militar de Pernambuco na cidade de Caruaru**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Comandante do 4º BPM/Caruaru, Ten. Cel. Alex Shamá dos Santos na BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE; ao Comandante do Corpo de

Bombeiros de Caruaru, Ten. Cel. Sérgio Murilo Ferreira na Rua Fernandes Pontes Filho, s/n, Pinheirópolis, Caruaru/PE; ao Presidente da ASSINPE PM/BM localizado na Rua Jener de Souza, nº 947, Derby, Recife/PE; ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel; ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, Vereador Leonardo Chaves; ao Vereador Manoel Alecrim, na Câmara Municipal de Caruaru; aos Clubes de Serviços de Caruaru.

Justificativa

A presente propositura visa atender aos apelos dos Policiais e Bombeiros Militares residentes em Caruaru e cidades circunvizinhas, os quais vêm encontrando dificuldades para matricularem seus filhos em escolas públicas de qualidade, bem como em escolas privadas, seja por enfrentarem a questão do limite de vagas em umas, seja pela questão financeira em outras, tendo em vista a defasagem salarial pela qual passa a referida categoria.

A iniciativa de instalar uma unidade do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco na Capital do Agreste irá proporcionar a oportunidade de um estudo de qualidade que beneficiará os filhos de Policiais e Bombeiros Militares de toda a região, tendo em vista Caruaru ser uma cidade-pólo também na área educacional, para onde convergem pessoas de várias localidades com o intuito de ter acesso a uma melhor formação em todos os níveis escolares.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005.
--

Roberto Liberato Deputado
--

Requerimentos

Requerimento N° 3522/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo *"Bandeira do Brasil nas escolas"*, de autoria do presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Pátria, Petronio R. G. Muniz, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 28 de outubro de 2005.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao secretário de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, **Mozart Neves**, com endereço na Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50010-010; e ao presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Pátria, **Petronio R. G. Muniz**, com endereço na Rua Mathias de Albuquerque, 223, Conjunto 503, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-090.

Justificativa

O artigo citado destaca a importância da bandeira de um país como *"imagem da pátria"*, na formação da criança e do adolescente, citando, como exemplo, o patriotismo do povo americano, verificado nas residências e estabelecimentos comerciais.

O ilustre autor resalta que o Instituto Pátria propôs em Pernambuco a campanha *"Vamos juntos colocar uma bandeira nacional em cada escola"*, iniciativa adotada pelo Estado de São Paulo. As ações objetivam a formação do sentimento patriótico e do exercício da cidadania.

Portanto, segue na íntegra o artigo ora referenciado:

"Bandeira do Brasil nas escolas
A novela "América", em padrão global, é um sucesso de audiência envolto em paradoxo. Do seu enredo, porém, salta aos olhos a ausência do principal. Precisamente aquilo que lhe deu motivo e o próprio título. Algo semelhante a uma feijoadá sem feijão. Em direito diríamos: falta o mérito. Ou seja. A análise indispensável das razões mesmas desse vergonhoso e inaceitável êxodo de brasileiros para aquele país, arrostando quaisquer riscos, privações e humilhações. Sobre tão fundamental componente faz um silêncio sepulcral. Como explicá-lo?
Uma sangria não estancada de dezenas de milhares de pessoas, das mais distintas profissões, em plena força produtiva, sujeitando-se a todo tipo de trabalho subalterno por não verem mais futuro em permanecer no Brasil. O mais grave de tudo é ninguém poder culpá-los, por terem plena razão por esse gesto. Em visita recente a uma dessas famílias de imigrantes clandestinos - o pai, ex-bancário, demitido pela automação - tomei um choque. Na parede do quarto dos dois filhos, juvende 18 e 20 anos, estava uma grande bandeira americana. Estarrecido questioneei o motivo da substituição do pavilhão brasileiro. A resposta veio rápida e contundente. "A nossa pátria agora são os Estados Unidos. Nele estamos podendo viver. O Brasil não nos deu oportunidade. Que fique para trás".
Ao lado da tragédia incomensurável que a situação traduzia, a verdade apareceu manifesta. A bandeira do país é a imagem da pátria.
Uma lição concludente. O sentimento de "pátria" é inerente ao ser humano civilizado como pressuposto para a sua auto-realização. A condição de apátrida, por si somente, discrimina e humilha. Decorrentemente os pavilhões que as representam tornam-se símbolos oficiais a reverenciar.
Não por motivo outro esse culto possui tamanha difusão nos Estados Unidos. Basta olhar as fotos de qualquer logradouro americano. A "star and stripes" sempre presente com destaque, nos prédios e nas casas residenciais.
Não há como se estranhar o patriotismo do povo. Tão pouco é coincidência ter esse sentimento tão fortemente contribuído para a grandeza inequívoca daquela nação.
"My country, right or wrong", mantêm-se a divisa indiscutível para a quase totalidade dos americanos. Os demais que se cuidem. E o que fazer no nosso Brasil?"

Neste valhacouto de bandidos em que marginais da política transformam o país, uma das esperanças restantes reside na juventude estudantil ainda não contaminada. Vale dizer: os alunos dos educandários públicos e privados.
Um trabalho no sentido do resgate dos valores cívicos pelo culto ao "auriverde pendão da esperança" poderá influir positivamente na formação desses jovens.

O Instituto Pátria, em gesto de cidadania ativa, sente-se honrado em propor aqui em Pernambuco o lançamento da campanha "Vamos juntos colocar uma bandeira nacional em cada escola".
Em São Paulo ela já existe há algum tempo através de uma parceria entre o Comando Militar do Leste e a Federação das Associações Comerciais daquele Estado.

Entre nós, tal movimento cívico poderia seguir caminho similar. Talvez até com maior abrangência. Na área militar a Marinha, o Exército e a Aeronáutica e mais a Polícia Militar do Estado. As instituições civis seriam representadas pela nossa Federação das Associações Comerciais, pela Câmara de Dirigentes Lojistas e pelo Diário de Pernambuco, neste último, incluída dentre as ações caracterizadoras do seu 180º aniversário neste ano de 2005.

Com o apoio de um órgão de imprensa de tamanha credibilidade, possibilitando a adesão do povo pernambucano, o êxito da iniciativa estaria assegurado. Uma campanha dessa natureza imprescinde da colaboração de uma comunidade responsável. Emblematicamente ela teria início a 19 de novembro vindouro - dia da Bandeira - e término a 19 de abril de 2006, data do 358º aniversário da Primeira Batalha dos Guararapes. Cinco meses seriam tempo suficiente para sua realização.

A proposta da Campanha "Vamos juntos colocar uma Bandeira Nacional em cada Escola", perfeitamente viável, encontra-se na mesa. É pegar ou largar. A omissão, porém, "é um pecado que se comete não cometendo", adverte o padre Vieira.

Tentemos dar um futuro digno ao Brasil contribuindo, no conturbado presente, para que a juventude estudantil venha a formar bons brasileiros."

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2005

Augusto Coutinho Deputado
--

Requerimento N° 3523/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo *"Poluição"*, de autoria do membro da União Brasileira de Escritores-PE, Arthur Carvalho, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 2 de novembro de 2005.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito da Cidade do Recife, **João Paulo Lima e Silva**, com endereço no Cais do Apolo, 925, 9º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-230; à vereadora do Recife, **Priscila Krause**; ao vereador do Recife, **Romildo Gomes**, ambos com endereço na Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE, CEP: 50.050-450 e ao membro da União Brasileira de Escritores, **Arthur Carvalho**, com endereço na Rua Sebastião Ribeiro da Silva, 138, Bonsucesso, Olinda-PE, CEP: 53240-060.

Justificativa

O artigo em destaque aborda alguns fatos relacionados à questão da poluição que impera no Centro do Recife, como a falta de higiene, o péssimo estado de conservação dos prédios históricos, os ruídos urbanos causados pelo uso indiscriminado dos espaços para comércio, bem como o precário sistema de esgotamento sanitário.

Trata-se de um depoimento do autor, que frequentemente transita pelas conhecidas ruas da Imperatriz, Aurora, Sete de Setembro, Riachuelo, Hospício e Conde da Boa Vista. É uma oportunidade para que as autoridades municipais tomem conhecimento daquela realidade local, conforme destaca o conceituado advogado e jornalista.

Portanto, segue na íntegra o artigo ora referenciado:

"Poluição
É muito melhor escrever sobre o Recife dos rios cortados de pontes, que inspirou Dorival Caymmi, do Recife Cidade Lendária, de Cabipa, do Recife dos debates literários e filosóficos, de Castro Alves e Tobias Barreto no Teatro Santa Isabel, do Recife de Manuel Bandeira e Antônio Maria e do Capibaribe, cão sem plumas, de João Cabal de Melo Neto (o que é cão sem plumas?). É melhor falar desse Recife que amamos e admiramos do que do Recife de centro comercial imundo, barulhento e fedorento. Mas é o jeito.

Ando todos os dias da semana pela Rua da Imperatriz e não me conformo: ver o casarão onde nasceu Joaquim Nabuco, há anos, caindo aos pedaços. Equivale a Dublin, por exemplo, deixar em ruínas a casa de importante vulto de sua literatura e de sua política. Mas os simpáticos comerciantes da Rua da Imperatriz acham pouco e eles próprios se encarregam de poluir rua tão nobre, instalando caixas de som e microfones volantes nas portas das lojas, convocando fregueses a comprar mercadorias em alturas cujos decibéis ultrapassam o limite permitido por lei, tendo o brega como fundo musical. Não há a menor possibilidade de uma pessoa conversar com outra e ser por essa ouvida, caminhando do princípio ao fim da Imperatriz. Além de irritante e perturbadora, é uma atitude incivilizada, essa, dos lojistas, que depõe contra o comércio e a cidade.

Na calçada do Bingo Aurora, um esgoto a céu aberto. Dobramos a Conde da Boa Vista, pegamos a Sete de Setembro, no pequeno trecho entre a Conde da Boa Vista e a Riachuelo: defronte das Lojas Americanas, corre um vertedouro no meio-fio. A partir das cinco da tarde, dezenas de ambulâncias se instalam nessa rua, com churrascaqueiras, litros de cachaça e latinhas de cerveja, emporcalhando tudo, obstruindo o trânsito, esfumacando o ambiente. Dizem os gaiatos que alguns vendedores de churrasquinho (de gato?) temperam os espetos nos excrementos que bôiam ali.

Outrossim, como diria um culto advogado, quem quiser poderá abastecer sua despensa com as mais variadas frutas e verduras vendidas em carrinhos de mão e carrocinhas na feira-livre que se instalou entre e ao lado dos gelos baianos da Rua do Riachuelo, diante da Faculdade de Direito, onde ensinaram e estudaram alguns dos maiores juristas brasileiros.

Mas a Riachuelo não quer perder para suas irmãs vizinhas. Ela também tem seu dejeito de estimacão, que nasce na esquina com a Rua do Hospício e deságua na esquina com a Rua da Aurora. Ao cair da tarde, os bêbomos armam suas mesas na beira das calçadas e ficam inalando aqueles vapores fétidos entre um copo de cerveja, um tira-gosto e outro.

2. Muito bom e oportuno o Manual de Redação do Jornal do Commercio, Bagaço, por Laércio Lutibergue. Segundo Ivanildo Sampaio, Diretor de Redação do JC, o Manual será uma ferramenta de grande valia no permanente esforço de continuar produzindo um jornal de qualidade.

3. Trabalho de mestre e fôlego o livro Sonetos de William Shakespeare, traduzidos por Milton Lins. Foi o meu lazer desse fim de semana.

4. De parabéns a Academia Pernambucana de Letras, pela eleição do jornalista e escritor Abdias Moura. Diagnóstico perfeito, receita adequada, remédio certo. Progresso."

Recife, 17 de novembro de 2005

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2005

Augusto Coutinho Deputado
--

Requerimento N° 3524/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco (FETRAF-PE) pela realização do I Congresso Nacional da Agricultura Familiar no dperíodo de 22 à 25 de novembro de 2005.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da FETRAF-PE - Sr. João Santos da Silva, sito à Rua Malaquias da Rocha, 44 - Santo Amaro - Recife/PE CEP:50.100-180, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário - Dr. Miguel Soldatelli Rossetto, ao Superintendente Estadual do Banco do Brasil - Dr. Valdemir Diniz, ao Superintendente Regional da CONAB em Pernambuco - Dr. Eude Guedes de Andrade.

Justificativa

Em julho de 2004, runiram-se no I Encontro Nacional da Agricultura Familiar, em Brasília, aproximadamente 2500 agricultores familiares provenientes de vinte e dois estados brasileiros. Durante cinco dias homens e mulheres, jovens e idosos, pessoas das cinco regiões debateram a situação do Brasil rural e os problemas que affigem milhões de famílias, e que dizem respeito não só às populações dos campos mas também àqueles que vivem nas cidades, à sociedade brasileira como um todo.

Agora, seguindo as deliberações daquele Encontro, será realizado o I Congresso Nacional da Agricultura Familiar. Entre os dias 22 a 25 de Novembro de 2005, a agricultura familiar do Brasil voltará a Brasília. Desta vez com o objetivo de traçar as linhas de atuação da nova organização, eleger sua direção e definir suas prioridades para os próximos anos.

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2005

João Fernando Coutinho Deputado
--

Requerimento N° 3525/2005

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos do dia de hoje, um voto de Aplauso ao Senhor NELSON BEZERRA, Diretor Comercial da MASTERBOI ALIMENTOS, pela brilhante e significante participação na 3ª FISPAL – Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Embalagens e Serviços para Alimentação, ocorrida entre os dias 08 e 11 do corrente mês, no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções de Pernambuco.

Da decisão desta casa e do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Senhor NELSON BEZERRA, na Avenida Recuperação, 7380, Dois Irmãos, Recife – Pernambuco.

Justificativa

A Presente proposição visa parabenisar e ressaltar a participação da MASTERBOI ALIMENTOS, tendo à frente o senhor NELSON BEZERRA, que com competência e dinamismo vem contribuindo de forma direta para a geração de emprego e renda e para o crescimento da economia de Pernambuco, com uma gama de produtos da mais alta qualidade, tendo participado, mais uma vez com destaque, da 3ª FISPAL – Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Embalagens e Serviços para Alimentação no Centro de Convenções de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2005

Adelmo Duarte Deputado

Requerimento N° 3526/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Empresário e amigo ROBERTO JOSÉ ALMEIDA TIBURCIO DE SANTANA, ocorrido inesperadamente ontem dia 15 de novembro de 2005.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento à família em lutada na pessoa da viúva Srª. Solange Numeriano Nem Tibúrcio e filhos Tatiane e Ricardo, com endereço à Rua Setúbal, 1400 apto 501 – Boa Viagem – Recife – PE CEP. 51030-010.

Justificativa

Pessoa de grande destaque na área dos Proprietários de Granja do Estado de Pernambuco, **"ROBERTO TIBURCIO"**, como era conhecido pelos mais próximos, contribuiu muito para o desenvolvimento e crescimento do comércio de Aves na região onde atuava.

Amigo de longa data, além da falta que fará como grande empresário que foi, deixará saudades em todos que, como este Parlamentar, tiveram a honra de privar da sua amizade por longos anos.

Deixa, principalmente para sua esposa **Solange** e os filhos menores **Tatiane** e **Ricardo**, que compartilharam as alegrias e aflições, a herança de toda sua experiência e seu amor.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa a sua memória, justifica este expediente, ensejando sua aprovação

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Henrique Queiroz Deputado
--

Requerimento N° 3527/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja dado um Voto de Aplauso Para a

Recife, 17 de novembro de 2005

Casa da Mulher do Nordeste, pelos seus 25 anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos dirigentes e demais integrantes da Casa da Mulher do Nordeste - rua Alberto Paiva, 162, Graças - CEP:52.050-260

Justificativa

A Casa da Mulher do Nordeste comemora 25 anos de fundação neste dia 16 de novembro. Voltada para a transformação da condição feminina, a entidade tem prestado relevantes serviços a Pernambuco e demais Estados do Nordeste, tendo como foco nós mulheres.

A Casa realiza atividades de formação, articulação e microcrédito, com o objetivo de encontrar alternativas para os problemas vivenciados pelas mulheres nos processos da organização da produção e reprodução.

Atua também no âmbito da participação e representação política das mulheres, integrando o Movimento Mulher e Democracia, que tem atuado pela capacitação e ampliação da representação feminina.

A Rede atua em 06 estados da região Nordeste: Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Maranhão e Piauí. Diversas parcerias foram firmadas ao longo destes 25 anos, com instituições com o Governo do Estado, a Prefeitura do Recife, o Prorural e o Sebrae, além de organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras.

Atualmente, a Casa desenvolve um trabalho na região do Pajeú, tendo como foco principal a melhoria das relações de gênero e o reconhecimento e valorização do trabalho realizado pelas mulheres na agricultura familiar.

A Casa da Mulher do Nordeste merece todo nosso reconhecimento, por todas as iniciativas adotadas visando à transformação da condição feminina em nossa região, ao longo destes 25 anos. Por essa razão, solicito de V.Exas. a aprovação de um voto de aplausos à Casa da Mulher do Nordeste, para que fique registrado nosso reconhecimento ao trabalho de todos os que fazem aquela instituição.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Ana Cavalcanti Deputada

Requerimento Nº 3528/2005

Requeremos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO À CASA DA MULHER DO NORDESTE, que completou 25 anos de existência no dia 12 de agosto do corrente ano, cujas festividades comemorativas ocorrerão no próximo dia 16 de novembro de 2005.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Ministra da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, Ilma Sra. Nilcéa Freire, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Edf. Sede, Sala 200, Brasília, DF; à Coordenadora Geral da Casa da Mulher do Nordeste, Ilma Sra Graciete Santos, com endereço na Rua Alberto Paiva, 162, Graças, Recife, PE, com CEP: 52050-260; à Coordenadora Geral do SOS Corpo, Ilma Sra Maria Betânia Ávila, com endereço na Rua Real da Torre, 593, Madalena, Recife, PE, com CEP: 50610-000; ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, Ilmo Dr. Sr. Fernando Lira, com endereço na Avenida 17 de agosto, 2187, Casa Forte, Recife, PE, CEP: 52061-540.

Justificativa

A Casa da Mulher do Nordeste é uma organização feminista, fundada em 1980 por um grupo de mulheres do então coletivo feminista "Ação Mulher". Está sediada em Recife, capital do Estado de Pernambuco, e tem um escritório na área rural, no município de Afogados da Ingazeira, semi-árido nordestino. A sua atuação tem se constituído em ações voltadas para o fortalecimento da organização produtiva das mulheres, e para a ampliação da sua participação e representação política nos espaços de poder, urbanos e rurais, do Nordeste. Desta forma, se faz justa e merecida a parabenização ora proposta à Casa da Mulher do Nordeste que visa reconhecer o importante trabalho prestado por esta instituição que luta cotidianamente para reconhecer os direitos das mulheres

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Teresa Leitão Deputada

Requerimento Nº 3529/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso ao **Soldado Edmilson Vitorino Cabral**, por ter evitado um assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Soldado Edmilson Vitorino Cabral**, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Tenente-Coronel Paulo Roberto Targino, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Dr. Antônio Barros Pereira de Andrade, no Grupo de Operações Especiais, sito à Avenida Maurício de Nassau, S/nº, Cordeiro, Recife/PE; ao Coronel Cláudio José da Silva, no Quartel do Comando Geral da PMPE, sito à Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife/PE e ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Batista Meira Braga, na Secretaria de Defesa Social, sita à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

Objetivamos, com a presente proposição, fazer um reconhecimento ao **Soldado Edmilson Vitorino Cabral**, integrante da operação que evitou o assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. No final da manhã daquele dia, o policial do GOE estava com sua esposa, sua irmã e cunhado, já chegando ao trecho da avenida em Brasília Teimosa que leva ao Parque das Esculturas de Brennand, quando três homens (um menor de idade, um militar do Exército e um homem que foi detido) anunciaram o assalto e armados tentaram intimidar as vítimas. O soldado do Exército estava armado com uma pistola 765, mas quando o policial reagiu, ele conseguiu fugir, e os outros dois pularam no mar. Os policiais passavam pelo local, fazendo rondas de rotina quando ouviram os tiros e pararam para verificar

o que se constatou que se tratava de uma tentativa de assalto. Logo em seguida, o Soldado Edmlson Vitorino Cabral pegou um barco de um pescador, ancorado na área, e foi atrás dos dois, que não resistiram e acabaram se entregando. O adolescente de 17 anos foi levado para a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA). Já o segundo homem foi levado para a Delegacia de Boa Viagem, onde foi autuado em flagrante por tentativa de assalto e encaminhado para a o Centro de Triagem (Cotel), em Abreu e Lima. Por tudo isso, objetivamos reconhecer o trabalho do **Soldado Edmilson Vitorino Cabral**.

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento Nº 3530/2005

Requeiro à Mesa, na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um **VOTO DE APLAUSO à IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE JABOATÃO**, instituição religiosa de caráter evangélico que completa 100 anos de existência, fortificando o trabalho de evangelização e de construção da moral e ética familiar das comunidades do Jaboatão dos Guararapes. Dê-se conhecimento aos fiéis da referida instituição, através do Pastor Presidente, **JOÃO MUNIZ SOBRINHO**, avenida Barão de Lucena, 89 – Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco.

Justificativa

Desde de 1905, a Igreja Evangélica Congregacional de Jaboatão dos Guararapes vem atuando com perseverança no ato de levar o evangelho e a palavra do Senhor naquelas comunidades, incentivando a aceitação dos ensinamentos bíblicos e demais condutas de bem estar comum, tanto à família como para a sociedade em geral. O compromisso firmado pelos membros e fiéis desta instituição vem sendo solidificado pela seriedade e fé mantidas através dos ensinamentos empregados durante os cem anos de fundação, repassando para todos, confiabilidade nos trabalhos executados e esperança levada rotineiramente aos cultos e demais eventos ali ocorridos. O trabalho essencial de evangelização precisa, muito antes de sua introdução, ser visto como uma linha constante de estudo e atualização, como também o indivíduo convertido ser visto como irmãos capazes de compreender nossas objetivações, a importância de fazermos o que pregamos, e isso é passado com muita clareza durante estes cem anos de trabalhos com Cristo. O centenário da instituição e os trabalhos religiosos relevantes por ela desempenhados é o que me incentivou a trazer ao Pleno deste Poder a matéria ora exposta, como forma de um reconhecimento fielmente evidente.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Manoel Ferreira Deputado

Requerimento Nº 3531/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um **Voto de Aplauso** ao GERE METRONORTE, órgão da Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco, na pessoa de sua Diretora, Profª. Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, e de todos os diretores de escolas estaduais, dos municípios sob o raio de gerência administrativa do órgão, que foram escolhidos através do voto direto no pleito eleitoral, realizado em setembro passado em todo o Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Profª. Goretti de Araújo Carneiro Pessoa e a cada um dos Diretores eleitos e diplomados, sob coordenação do GERE METRONORTE, no endereço Av. Acadêmico Hélio Ramos, 500, Cidade Universitária – Recife/PE.

Justificativa

A eleição realizada em setembro último, para a escolha dos novos diretores das escolas estaduais, já foi tema para votos de aplausos, dirigidas as principais autoridades que administram a educação do Estado, pelo exercício de cidadania e nível de eficiência apresentados pelo Programa Escola Democrática. Não poderíamos, todavia, deixar de registrar nos nossos anais legislativos, os votos de congratulações ao corpo técnico de comando e docência que compõe o GERE METRONORTE, pelo envolvimento maciço do seu imenso público de servidores, professores, alunos e pais, de forma competente, organizada e principalmente de participação no pleito incorporando o mais claro espírito democrático. Solicito, por essa razão, aos nobres colegas parlamentares que aproveem essa justa homenagem que faço a estes dedicados funcionários.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Jacilda Urquisa Deputada

Requerimento Nº 3532/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja dado um **Voto de aplauso** pelo lançamento do Livro **“Auditoria de Engenharia”**, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães; e aos organizadores e autores do livro. *Uma valiosa contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.*

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Presidente do TCE, conselheiro Carlos Porto**, ao **Diretor da Escola de Contas, conselheiro Severino Otávio**, a **Coordenadora da Escola de Contas, Maria Auxiliadora Albuquerque**, a **Diretora do Núcleo de Engenharia, Analúcia Mota Vianna Cabral** aos **Organizadores do livro: Adolfo Luiz Souza de Sá e Gustavo Pimentel C. Pereira** e aos autores do livro:

Adolfo Luiz Souza de Sá
Adriana Osório de Barros
Aluísio Fábio Bezerra de Moraes
Analúcia Mota Vianna Cabral

Antônio Pedro Barros Figueiredo
Arthur Leandro Alves da Silva
Carnot Leal Nogueira
Eduardo França
Elci Pessoa Júnior
Fabiano José Arcádio Sobreira
Fausto Stepple de Aquino
Fernando Antônio Oliveira Rolim
Fernando Artur Nogueira Silva
Flávio Guimarães Figueiredo Lima
Gustavo Henrique F. Gonçalves de Abreu
Gustavo Pimentel C. Pereira
Gustavo Rocha Diniz
José Odilo Caldas Brandão Filho
Leonardo Gomes de Paula Menezes
Tobias Azevedo da Costa Pereira
Willams Brandão de Farias
Zilda Costa Santos
No endereço: rua da Aurora, 885 - Boa Vista - CEP. 50.050-000, Recife – PE.

Justificativa

Com o livro **“Auditoria de Engenharia”** , uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”, aquela Corte de Contas presta um grande serviço aos gestores públicos de Pernambuco, colocando à disposição conhecimentos, experiências, técnicas elaborados por aqueles que fazem do TCE reconhecidamente uma instituição que promove a correta aplicação dos recursos públicos. Técnicos com reconhecida capacidade e notório saber em sua área de atuação, os autores e organizadores do livro dão sua colaboração para que o Estado de Pernambuco desponte como um exemplo para a administração pública. Sendo uma das Cortes de Contas mais atuantes do país, o TCE-PE tem em sua estrutura um Núcleo de Engenharia e uma Escola de Contas, os quais vêm dando sua contribuição para o cumprimento de uma das mais nobres funções do controle externo, que é o papel pedagógico. Publicando cartilhas e manuais de orientação aos gestores públicos, com instruções acerca de procedimentos e legislações, o TCE consolida o seu papel pedagógico ao lançar livros como o de Auditoria de Engenharia. Sendo o TCE um braço direito do Poder Legislativo no controle da administração pública e no exercício do papel fiscalizador, cabe a esta Casa reconhecer a iniciativa, aprovando este voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Ana Cavalcanti Deputada

Requerimento Nº 3533/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito de Sanharó, Sr. César Augusto de Freitas pelo inspecável desempenho a frente da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Nelbson de Brito Bezerra - Vice-prefeito do Município de Sanharó a Sra. Vereadora Iris Almeida Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Sanharó e demais Vereadores.

Justificativa

O povoamento de Sanharó iniciou-se no século XVIII, com a chegada dos portugueses ao local, a partir daí diversas fazendas foram instaladas na região. O município de Sanharó foi criado pela Lei Estadual nº 375, de 24 de dezembro de 1948, desmembrado do município de Pesqueira, sendo instalado em 02 de janeiro de 1949. O nome Sanharó vem do tupi e é uma referência a uma espécie de abelha negra que ficava numa grande árvore da região, administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Jenipapo, Pr. Noval, Sítio das Moças e Mulungu. Anualmente, no dia 24 de dezembro Sanharó comemora a sua emancipação política. frente da Prefeitura Municipal de Sanharó o Prefeito César Augusto de Freitas tem feito um brilhante trabalho nas áreas de infra-estrutura, administração pública, saúde, educação, cultura e tantas outras em que a prefeitura de sanharó se destaca. As festas populares de Sanharó são as grandes atrações do município. Em fevereiro, a cidade é animada pela folia de momo e pelas apresentações de grupos folclóricos do agreste pernambucano. Durante as festividades de São João, as ruas da cidade são enfeitadas pelo colorido dos balões e das bandeiras juninas. Além disso, feiras de artesanato e de comidas típicas se espalham por todos os cantos do município. Em dezembro, Sanharó se prepara para celebrar o nascimento de Cristo. É a vez das decorações natalinas embelezarem a cidade. Diante do esposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

João Fernando Coutinho Deputado

Requerimento Nº 3534/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sanharó pela realização da XIV Feira do Leite, Indústria e Comercio em Sanharó nos dias 18 a 20 de Novembro de 2005.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. César Augusto de Freitas - Prefeito do Município de Sanharó, ao Sr. Nelbson de Brito Bezerra - Vice-prefeito do Município de Sanharó a Sra. Vereadora Iris Almeida Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Sanharó e demais Vereadores.

Justificativa

Sanharó, cidade localizada no Agreste Setentrional, a 198 quilô-metros do Recife possui 19.000 habitantes e tem uma área de 165 quilômetros quadrados, esta localizado a 623 metros de altitude.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

15

O Município tem como atividade predominante a pecuária leiteira. A feira do Leite, Indústria e Comércio de Sanharó que reúne empresários e pecuaristas de toda região, busca facilitar o intercâmbio entre o comércio, a indústria, criadores e agricultores, divulgando e incentivando os diversos setores econômicos do município e da região.

Dentre as atrações da XIV Feira do o Leite, Indústria e Comercio de Sanharó podemos citar: Rodeios, Exposições, diversões, concurso leiteiro, feira de produtos e derivados do leite indústria e comércio, shows de bandas locais e nacionais.

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

João Fernando Coutinho Deputado

Requerimento Nº 3535/2005

Requeiro a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos de hoje, um **voto de aplauso** ao Exmo. Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, **Dr. Mozart Neves Ramos**, e a Secretária Executiva de Gestão da Rede e Responsável pelo Programa Escola Democrática, Dra. **Celecina de Souza Pontual**, pelo sucesso do pleito eleitoral, realizado em setembro passado em todo o Estado, que escolheu, através do voto direto, os diretores das escolas estaduais de Pernambuco.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Mozart Neves Ramos e a Dra. Celecina de Souza Pontual, no endereço do Gabinete do Secretário situado na Rua Siqueira Campos, 304 Santo Antonio – Recife – PE Cep. 50010-000.

Justificativa

O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Cultura, deu mais um passo para a consolidação do plano de modernização da sua rede de escolas públicas. Com o processo de escolha dos diretores das unidades de ensino estaduais, através do voto direto, a estrutura educacional do Estado, no raio de sua responsabilidade, avança no campo que consideramos da maior importância estratégica que é a política de gestão democrática do seu corpo pedagógico gerencial.

O evento que protagonizou esse grandioso exercício de cidadania, que foi concluído em várias etapas, e envolveu professores, funcionários, alunos com seus pais e a comunidade de entorno, além da democratização do acesso de qualquer professor ao cargo de direção. Deixou marcado como referência a capacidade organizativa e eficiência logística da Secretaria de Educação e da Secretaria Executiva, responsável pelo Programa Escola Democrática, na condução de um pleito eletivo envolvendo cerca de 1,6 mil candidatos, 910 unidades de ensino e aproximadamente 1,9 milhão de pessoas.

É um trabalho realmente digno de elogios e congratulações, que decididamente merecem a aprovação desse justo pleito que faço aos nobres Pares dessa Casa, no sentido de optarem por sua aprovação

Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2005

Jacilda Urquisa Deputada

Requerimento Nº 3536/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado um Voto de Aplauso à Igreja Evangélica Congregacional de Jaboatão, pela passagem dos Cem Anos de Proclamação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Pr.Presidente João Muniz Sobrinho - Av. Barão de Lucena nº 89 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - PE e ao Exmo. Sr. Vereador Fernando Moreira de Lima - Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes - Avenida Barreto de Menezes, s/nº -Piedade, Jaboatão dos Guararapes / PE.

Justificativa

Em 1905, na cidade de Jaboatão dos Guararapes quando um grupo de evangelizadores empreendeu um grande esforço conjunto na formação da Igreja Evangélica Congregacional,surgiu a vontade de buscar incessantemente a fé e a transmissão do conteúdo e da verdade expressa pelo ensinamentos do Senhor Todo Poderoso ou seja "há cem anos Deus começou uma obra que não pode parar", como afirma o tema da conferência do centenário promovido pelos dirigentes daquela congregação.E assim com satisfação que parabenizando tal efeméride, requerendo que seja consignado um voto de aplauso por tal evento.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Sebastião Rufino Deputado

Requerimento Nº 3537/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um Voto de Aplauso a Igreja Batista do Cordeiro, pela passagem do seu centésimo aniversário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Pastor Miquêas da Paz Barreto, -Avenida Nossa Senhora da Saúde, 83, Cordeiro, Recife, PE. CEP 50731-020.

Justificativa

No dia 15 de novembro deste ano, a Igreja Batista do Cordeiro completou cem anos de fundação. É um século de propagação da fé, do amor ao Senhor e ao próximo, são cem anos transmitindo a palavra de Deus, convertendo e fazendo crescer o rebanho dos filhos de Javé, assim é com prazer que registro e parabenizo todos os irmãos batistas do Cordeiro, requerendo um Voto de aplauso, para o qual peço a aprovação dos meus pares da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

Sebastião Rufino Deputado

Requerimento Nº 3538/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso ao **3º Sargento Severino Ferreira da Silva Filho**, por ter evitado um assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **3º Sargento Severino Ferreira da Silva Filho**, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Tenente-Coronel Paulo Roberto Targino, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Dr. Antônio Barros Pereira de Andrade, no Grupo de Operações Especiais, sito à Avenida Maurício de Nassau, S/nº, Cordeiro, Recife/PE; ao Coronel Cláudio José da Silva, no Quartel do Comando Geral da PMPE, sito à Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife/PE e ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Batista Meira Braga, na Secretaria de Defesa Social, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

Objetivamos, com a presente proposição, fazer um reconhecimento ao **3º Sargento Severino Ferreira da Silva Filho**, integrante da operação que evitou o assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. No final da manhã daquele dia, o policial do GOE estava com sua esposa, sua irmã e cunhado, já chegando ao trecho da avenida em Brasília Teimosa que leva ao Parque das Esculturas de Brennand, quando três homens (um menor de idade, um militar do Exército e um homem que foi detido) anunciaram o assalto e armados tentaram intimidar as vítimas. O soldado do Exército estava armado com uma pistola 765, mas quando o policial reagiu, ele conseguiu fugir, e os outros dois pularam no mar. Os policiais passavam pelo local, fazendo rondas de rotina quando ouviram os tiros e pararam para verificar o que se constatou que se tratava de uma tentativa de assalto. Logo em seguida, o 3º Sargento Severino Ferreira da Silva Filho pegou um barco de um pescador, ancorado na área, e foi atrás dos dois, que não resistiram e acabaram se entregando. O adolescente de 17 anos foi levado para a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA). Já o segundo homem foi levado para a Delegacia de Boa Viagem, onde foi autuado em flagrante por tentativa de assalto e encaminhado para a o Centro de Triagem (Cotel), em Abreu e Lima. Por tudo isso, objetivamos reconhecer o trabalho do **3º Sargento Severino Ferreira da Silva Filho**.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

**Soldado Moisés
Deputado**

Requerimento Nº 3539/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso ao **Soldado Marcos de Andrade Borges**, por ter evitado um assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Soldado Marcos de Andrade Borges**, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Tenente-Coronel Paulo Roberto Targino, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Dr. Antônio Barros Pereira de Andrade, no Grupo de Operações Especiais, sito à Avenida Maurício de Nassau, S/nº, Cordeiro, Recife/PE; ao Coronel Cláudio José da Silva, no Quartel do Comando Geral da PMPE, sito à Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife/PE e ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Batista Meira Braga, na Secretaria de Defesa Social, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

Objetivamos, com a presente proposição, fazer um reconhecimento ao **Soldado Marcos de Andrade Borges**, integrante da operação que evitou o assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. No final da manhã daquele dia, o policial do GOE estava com sua esposa, sua irmã e cunhado, já chegando ao trecho da avenida em Brasília Teimosa que leva ao Parque das Esculturas de Brennand, quando três homens (um menor de idade, um militar do Exército e um homem que foi detido) anunciaram o assalto e armados tentaram intimidar as vítimas. O soldado do Exército estava armado com uma pistola 765, mas quando o policial reagiu, ele conseguiu fugir, e os outros dois pularam no mar. Os policiais passavam pelo local, fazendo rondas de rotina quando ouviram os tiros e pararam para verificar o que se constatou que se tratava de uma tentativa de assalto. Logo em seguida, o Soldado Marcos de Andrade Borges pegou um barco de um pescador, ancorado na área, e foi atrás dos dois, que não resistiram e acabaram se entregando. O adolescente de 17 anos foi levado para a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA). Já o segundo homem foi levado para a Delegacia de Boa Viagem, onde foi autuado em flagrante por tentativa de assalto e encaminhado para a o Centro de Triagem (Cotel), em Abreu e Lima. Por tudo isso, objetivamos reconhecer o trabalho do **Soldado Marcos de Andrade Borges**.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

**Soldado Moisés
Deputado**

Requerimento Nº 3540/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso ao **Soldado Manoel Carneiro de Albuquerque Júnior**, por ter evitado um assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Soldado Manoel Carneiro de Albuquerque Júnior**, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Tenente-Coronel Paulo Roberto Targino, no 19º Batalhão de Polícia Militar, sito à Avenida Cosmorama, 820, Setúbal, Recife/PE; ao Dr. Antônio Barros Pereira de Andrade, no Grupo de Operações Especiais, sito à Avenida Maurício de Nassau, S/nº, Cordeiro, Recife/PE; ao Coronel Cláudio José da Silva, no Quartel do Comando Geral da PMPE, sito à Praça do Derby, s/nº, Derby, Recife/PE e ao Secretário de Defesa Social, Dr. João Batista Meira Braga, na Secretaria de

Defesa Social, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

Objetivamos, com a presente proposição, fazer um reconhecimento ao **Soldado Manoel Carneiro de Albuquerque Júnior**, integrante da operação que evitou o assalto a um agente do Grupo de Operações Especiais, no dia 30 de outubro do corrente. No final da manhã daquele dia, o policial do GOE estava com sua esposa, sua irmã e cunhado, já chegando ao trecho da avenida em Brasília Teimosa que leva ao Parque das Esculturas de Brennand, quando três homens (um menor de idade, um militar do Exército e um homem que foi detido) anunciaram o assalto e armados tentaram intimidar as vítimas. O soldado do Exército estava armado com uma pistola 765, mas quando o policial reagiu, ele conseguiu fugir, e os outros dois pularam no mar. Os policiais passavam pelo local, fazendo rondas de rotina quando ouviram os tiros e pararam para verificar o que se constatou que se tratava de uma tentativa de assalto. Logo em seguida, o Soldado Manoel Carneiro de Albuquerque Júnior pegou um barco de um pescador, ancorado na área, e foi atrás dos dois, que não resistiram e acabaram se entregando. O adolescente de 17 anos foi levado para a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA). Já o segundo homem foi levado para a Delegacia de Boa Viagem, onde foi autuado em flagrante por tentativa de assalto e encaminhado para a o Centro de Triagem (Cotel), em Abreu e Lima. Por tudo isso, objetivamos reconhecer o trabalho do **Soldado Manoel Carneiro de Albuquerque Júnior**.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2005

**Soldado Moisés
Deputado**

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Às dez horas do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquiza, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sílvio Costa e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2005, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o dia 19 de novembro, o “Dia Estadual do Cordelista”, distribuído para a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 1119/2005, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Evanderli Feliz da Costa), distribuído para a Deputada Aurora Cristina; Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Bruno Araújo; Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 1º, ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.911, de 22 de dezembro de 2000, e alteração, e ao artigo 1º da Lei nº 12.028, de 02 de julho de 2001), distribuído para o Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a participar do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRAS e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos), distribuído para o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Sílvio Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1125/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquiza – Por dependência; Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquiza – Por dependência; Subemenda Modificativa nº 02, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao § 3º do artigo 8º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005), ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado Augusto César – Por dependência. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1085/2005, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre cessão de servidores, introduz modificação na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências), Relator Deputado Pedro Eurico – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Complementar nº 1093/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações na Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de

Pernambuco – SASSEPE, e dá outras providências), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1068/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos prédios de funcionamento de órgãos estaduais, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos), Relator Deputado Adelmo Duarte – Na ausência do Deputado Adelmo Duarte foi designada para Relatar a Deputada Aurora Cristina – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Altera a Lei nº 10.423, de 18 de abril de 1990, e dá outras providências), Relator Deputado Augusto Coutinho – Retirado de pauta a requerimento do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui desodorantes corporais e antiperspirantes no Anexo único da Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, que discrimina os produtos tributados com alíquota do ICMS de 25% (vinte e cinco por cento)), Relator Deputado Bruno Araújo – Na ausência do Deputado Bruno Araújo foi designada para relatar a Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 5º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a periodicidade de reajustamento de preços em contratos administrativos estaduais), Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Augusto Coutinho – Na ausência do Deputado Augusto Coutinho foi designado para relatar o Deputado Roberto Liberato – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2005, de autoria do Ministério Público (Ementa: Dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), Relator Deputado Augusto César – Retirado de pauta a pedido do relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005 e dá outras providências), Relator Deputado José Queiroz – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Augusto Coutinho – Na ausência do Deputado Augusto Coutinho foi designado para relatar o Deputado Augusto César – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a prorrogação da cessão de uso do imóvel que indica e dá outras providências), Relator Deputado Lourival Simões – Na ausência do Deputado Lourival Simões foi designado pra relatar o Deputado ALF – Aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução nº 761/2004, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem, no âmbito da Assembléia Legislativa de Pernambuco), Relator Deputado José Queiroz – Retirado de pauta a requerimento do relator; Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública (Ementa: Modifica a redação do § 1º do art. 41 e do *caput* dos arts. 54 e 59 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Prejudicada por unanimidade em face da aprovação do Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Emenda Aditiva nº 03, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 23 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Prejudicada por unanimidade em face da aprovação do Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Emenda Supressiva nº 04, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Adita o inciso VI ao art. 22; o parágrafo único ao art. 36; o inciso XX ao art. 48; e o inciso V ao art. 57 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Prejudicada por unanimidade em face da aprovação do Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Emenda Modificativa nº 05, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Modifica a redação do inciso III do art. 2º; do inciso IV do art. 4º; do inciso II do art. 6º; do *caput* dos arts. 7º, 8º, 9º, 11, 13 e 15; do §1º do art. 17; do *caput* dos arts. 20, 21 e 23; da letra “b” do inciso I e §2º do art. 24; do inciso II do art. 26; do *caput* do art. 27; do inciso IV do art. 29; do inciso III do art. 32; do inciso V do art. 41; dos incisos XI e XVI do art. 44; do §5º do art. 46; dos incisos II, III, IV e XI do art. 47; do inciso III do art. 51; do inciso II do art. 56; do inciso X do art. 6º e do inciso I do art. 63 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Prejudicada por unanimidade em face da aprovação do Substitutivo nº 01 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Emenda Modificativa nº 06, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente (Ementa: Corrige a redação do inciso IV e do parágrafo único do art. 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Prejudicada por unanimidade em face da aprovação do Substitutivo nº 01 apresentado

pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; Subemenda nº 01, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Altera a redação do § 1º do Art. 14 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005), ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005), ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Augusto César – Rejeitada por unanimidade; Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005), ao Projeto de Lei Ordinária nº 994/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências), Relatora Deputada Jacilda Urquiza – Aprovado por unanimidade; Subemenda Modificativa nº 02, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao § 3º do artigo 8º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005), ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005), ao Projeto de Lei Complementar nº 1079/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Define novos critérios de pagamento das parcelas remuneratórias que indica, e dá outras providências), Relator Deputado Augusto César – Aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 16 de novembro do corrente ano, às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ**

Titulares:

**Deputada Jacilda Urquiza
Deputado Isaltino Nascimento
Deputado Sebastião Oliveira Júnior
Deputado José Queiroz**

Suplentes:

**Deputado Augusto César
Deputada Aurora Cristina
Deputado Bruno Araújo
Deputado Roberto Liberato
Deputado Sílvio Costa**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Às dez horas e trinta minutos do dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Sebastião Oliveira Júnior e a Deputada Jacilda Urquiza, membros efetivos, e os Deputados Augusto César, Bruno Araújo, Lourival Simões, Roberto Liberato, Sílvio Costa e as Deputadas Aurora Cristina e Teresa Leitão membros suplentes, para debaterem assunto relativo à exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Estado de Pernambuco, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2005 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião que contou com a presença dos Senhores: Paulo Neto (Presidente da Federação das Rádios Comunitárias de Pernambuco) e Napoleão de Assunção (Gerente de Mobilização da Prefeitura da Cidade do Recife). Justificou-se ainda a falta do Senhor João Batista Furtado Filho (Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações) conforme Ofício nº 2559/2005/ANATEL/PE de 03 de novembro de 2005. Contou-se ainda com a presença de diversos representantes da categoria. Após o término dos debates, o Presidente em exercício declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Bruno Rodrigues
Presidente da CCLJ**

Titulares:

**Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Jacilda Urquiza
Deputado José Queiroz
Deputado Sebastião Oliveira Júnior**

Suplentes:

**Deputado Augusto César
Deputada Aurora Cristina
Deputado Roberto Liberato
Deputado Sílvio Costa
Deputada Teresa Leitão**

Portaria

PORTARIA Nº 282

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 359/2005, do Maj PM-Assistente Chefe Hermes José de Melo, **RESOLVE**: atribuir ao Cabo PM **JOÃO TERTO SOBRINHO**, a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº 11.640/99, retroagindo ao dia 03 de outubro do corrente ano.

**Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 16 de novembro de 2005.**

**Deputado JOÃO NEGROMONTE
Primeiro Secretário**